



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província de Gaza:

Despacho.

Governo da Província do Niassa:

Contrato de Concessão Florestal.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação Aprender para a Vida.

Associação Juntos-Limpopo.

Associação Juntos-Ligonha.

Associação Juntos-Rovuma.

Associação Juntos-Zambeze.

Aiiz Lavandaria, Limitada

Aquamarine Multi Service, Limitada.

ARJ Construções, Limitada.

Brincarte, Limitada.

Brincarte, Limitada.

Carlota Silva Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CCM- Chibique, Cossa & Mondlane – Sociedade de Advogados, Limitada.

Centro Privado de Saúde Primemed, Limitada.

DSC Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Espaço Bali Restaurante, Limitada.

Farmácia Bem Viver JR, Limitada.

Flash On, Limitada.

Fundo Social dos Funcionários da Direção Provincial de Economia e Finanças de Gaza.

GI-Gardenia Investments, Limitada.

J&A Muthekho, Limitada.

kays, Limitada.

La Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lp Refeições – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mencef Botle Store, Limitada.

Metra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Auto Spares, Limitada.

Pengula Transporte e Logística, Limitada.

Potência Solar, S.A.

PQP Comercial, Limitada.

Red Dot Média – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shoukat Comercial, Limitada.

Sociedad Paindane North Reef, Limitada.

Thoth, Limitada.

Walls, Floors & Ceilings, Limitada.

Waze Information Technology, Limitada.

XPTO Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Aprender para a Vida como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Aprender para a Vida.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. – A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Juntos Limpopo como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 03 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juntos Limpopo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. – A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Juntos Ligonha como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juntos Ligonha.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Juntos Rovuma como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juntos Rovuma.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Juntos Zambeze como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juntos Zambeze.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

**Governo da Província de Gaza****DESPACHO**

Fundo Social da DPEF, representada pela senhora Andreia Cristina Nurmahomae de Oliveira, com sede na cidade de Xai-Xai, Distrito com o mesmo nome, Província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem requisitos fixados na lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, Fundo Social da DPEF.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, aos 29 de Novembro de 2019. — A Governadora, *Stella da Graça Pinto Novo Zeca*.

**Contrato de Concessão Florestal**

Entre

O Estado Moçambicano, representado pela Governadora Provincial do Niassa, Sua Excelência Francisca Domingos Tomás, com poderes bastantes para o efeito, nos termos do art. 28, n.º 1 do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, ora em diante designada por Concedente, com domicílio legal em Lichinga; e

A senhora Marieta Abel Madede, com poderes bastantes para o efeito, de ora em diante designada por Concessionária, com sede na comunidade de Napasso, Distrito de Nipepe.

É celebrado o presente Contrato de Concessão Florestal, ao abrigo do artigo 28, n.º 1 do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I****Objecto**

A Concedente atribui a Concessionária, em regime de concessão florestal, uma área de exploração florestal com 20.000 hectares, conforme o mapa de delimitação em anexo que é parte integrante do presente contrato, situada na comunidade de Napasso, Namairi, Cuareia, Cololo e Malachi, localidade de Mutumar, Posto Administrativo Nipepe-sede, Distrito de Nipepe, Província do Niassa.

**CLÁUSULA II****Duração**

O presente contrato é celebrado por um período de 40 anos, prorrogáveis a pedido da Concessionária e nos termos da Lei.

**CLÁUSULA III****Plano de Maneio**

Um) A Concessionária obriga-se a apresentação de um plano de maneio de exploração florestal da área em causae a revisão do mesmo de 5 em 5 anos.

Dois) A Concessionária obriga-se, no exercício das suas actividades a cumprir integralmente o plano de maneio devidamente aprovado.

Três) O incumprimento do plano de maneio preceituado no número anterior, implicará o cancelamento do presente contrato de acordo com o calendário estabelecido por Lei:

- a) Cancelamento do contrato de concessão florestal se o incumprimento do plano estiver abaixo dos 25%;
- b) Redimensionamento da área e revisão do plano de maneio correspondente se o cumprimento do plano estiver entre 25 a 50%;
- c) Aviso e recomendações técnicas para o cumprimento integral do plano de maneio se o cumprimento estiver entre os 50 a 75%.

## CLÁUSULA IV

**Espécies e quotas**

Um) Ao abrigo do presente contrato e de acordo com o Plano de Maneio aprovado a concessionária está autorizada a proceder até ao ano 2059, a exploração sustentável das espécies florestais constantes no anexo I do Decreto n.º 12/2002, de 06 de Junho, (tabela abaixo). Após este período a exploração florestal ficará condicionada a revisão do plano de maneio.

Ordem	Nome comercial	Nome Científico	CAA (m3/ano)
1	Namuno	Acacia nigrescens	343.62
2		Acacia polycantha	316.728
3	Chanfuta	Afzelia quanzensis	206.172
4	Pau-rosa	Berchemia zeyheri	301.788
5		Brachystegia boehmii	215.136
6		Brachystegia bussei	301.788
7		Brachystegia manga	230.076
8		Brachystegia spiciformis	274.896
9	Mugonha	Breonardia microcephala	179.28
10	Mucarala	Burkea africana	274.896
11	Mondzo	Combretu imberbe	274.896
12	Pau-preto	Dalbergia melanoxylon	218.124
13	Umbaua	Khaya nhasica	134.46
14	Jambirre	Milletia stuhlmannii	283.86
15	Muanga	Pericopsis angolensis	286.848
16	Mungoroze	Pteleopsis myrtifolia	227.088
17	Umbila	Pterocarpus angolensis	304.776
18	Canho	Sclerocarya birrea	0
19	Metonha	Sterculia quinquiloba	236.052
20	Pau-ferro	Swartzia madagascariensis	140.436
Total	.....	.....	4750.92
20	Pau-ferro	Swartzia madagascariensis	140.436
Total	.....	.....	4750.92

Dois) A concedente pode interditar, total ou parcialmente, a exploração de uma ou mais espécies desde que se reconheça que da sua extensão possam resultar prejuízos para a floresta em especial para o ambiente.

Três) Ficarão interditos a exploração os exemplares que a concedente mandar reservar e marcar como árvores "porta sementes" bem como as manchas localizadas de florestas em que a actividade de exploração se revele altamente prejudicial ao equilíbrio ecológico.

## CLÁUSULA V

**Taxas**

Um) Pela área de concessão florestal objecto do presente contrato, a concessionária pagará à concedente uma taxa anual a ser aprovada, sem prejuízo das taxas devidas ao Estado pela exploração de recursos florestais existentes na área.

Dois) O valor referente a taxa de exploração deverá ser pago até 31 de Março, do ano a que diz respeito a actividade de exploração.

Três) O não pagamento da taxa no prazo referido no número anterior, implicará a interdição de exploração, a qual se tornará definitiva se não houver regularização até doze meses depois.

## CLÁUSULA VI

**Exclusividade**

Um) A concessionária tem o direito exclusivo de exploração, investigação, estudo dos recursos florestais constantes no objecto deste

contrato, e com este objectivo desenvolver as operações e trabalhos que se mostrem necessários com impactos positivos sobre o ambiente, cultura, social e económico.

Dois) Opor-se a atribuição parcial ou total, a terceiros da área de concessão para fins incompatíveis, com o objecto deste contrato.

## CLÁUSULA VII

**Delimitação**

Um) A área de concessão florestal será delimitada, por meio de picada perimetral de 2 metros de larguras permitindo a facilidade de fiscalização.

Dois) A concessionária deverá proceder a delimitação da área respectiva no prazo máximo de 2 anos.

Três) A concessionária deve afixar tabuletas de informação em locais definidos de acordo com o Plano de Maneio da concessão, com os seguintes dizeres:

Nome da Concessionária

*Número do Contrato de Concessão florestal*

*Data da autorização*

*Término*

Quatro) A delimitação da área de concessão florestal deverá ser feita usando normas contidas no Anexo Técnico ao Regulamento da Lei de Terras aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 29-A/2000, de 17 de Março, com as necessárias adaptações.

## CLÁUSULA VIII

**Implantação de infra-estruturas**

A concessionária tem direito de usufruir, na área de concessão florestal, dos terrenos necessários para a realização dos trabalhos de exploração florestal, nomeadamente, a implantação das respectivas instalações industriais, sociais e de gestão, sujeitos ao pedido do uso e aproveitamento de terra, em termos de legislação respectiva.

## CLÁUSULA IX

**Terceiros, comunidades e autoridades locais**

A concessionária deverá:

- Respeitar os direitos de terceiros existentes na área, quer de pessoas singulares quer de agentes económicos privados, desde que não colidam com o objecto deste contrato;
- Permitir o acesso das comunidades locais, aos recursos naturais de que estes careçam para o consumo próprio, nos termos da lei;
- Permitir a livre circulação de pessoas e bens, dentro da área de concessão florestal;
- Dar preferência, às comunidades locais, no recrutamento de mão-de-obra para concessão.

## CLÁUSULA X

**Início de exploração**

A exploração florestal só terá início após a verificação pelo concedente, das seguintes condições:

- Que tenham sido vistoriadas as instalações sociais e industriais estabelecidas;
- A delimitação dos blocos de exploração anual, devidamente assinalados com tabuletas de acordo com o plano de maneio;
- A determinação do quantitativo e qualitativo das árvores a serem cortadas por ano e o plano anual de repovoamento.

## CLÁUSULA XI

**Fiscalização**

A concessionária obriga-se a contratar fiscais ajuramentados para garantir a fiscalização da concessão em conformidade com as disposições legais.

## CLÁUSULA XII

**Informação**

A concessionária enviará mensalmente ao Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia mapas-resumo das suas operações, os quais deverão conter obrigatoriamente informação estatística completa sobre a produção, transformação, comercialização, exportação, processos de reflorestamento, maneo e *stocks*.

## CLÁUSULA XIII

**Responsabilidade**

A concessionária é responsável pelas transgressões à Legislação Florestal e Faunística e pelos actos, contrários as disposições deste contrato, provocados pelos seus trabalhadores ou pessoal sob a sua responsabilidade.

## CLÁUSULA XIV

**Renovação**

Um) A concessionária deverá requerer até doze meses antes do fim do prazo fixado do presente contrato, que lhe seja renovado, indicando o período proposto demonstrando que continua a exercer a actividade objecto da concessão.

Dois) A concedente poderá conceder a renovação do contrato de concessão por determinado período, num e noutro caso deverá comunicar o respectivo despacho ao requerente, até 90 dias antes do término da concessão.

## CLÁUSULA XV

**Transmissão**

A transmissão do contrato de concessão florestal carece de autorização do Governador Provincial, analisada a idoneidade do transmitente, sem prejuízo das regras gerais de sucessão.

## CLÁUSULA XVI

**Rescisão**

Um) A concedente poderá rescindir o contrato se verificar:

- a) Transmissão de contrato sem autorização prévia;
- b) Notória insuficiência de equipamento de abate, arraste, transporte e processamento ou das instalações industriais e de preservação previstas no presente contrato;
- c) O início da exploração sem o cumprimento do clausulado;
- d) Paralisação da exploração ou das operações industriais por período superior a 2 anos;
- e) Falência da concessionária.

Dois) A concessionária poderá solicitar a rescisão do contrato se:

- a) Por motivo de força maior, se tornar impossível a continuação das actividades;
- b) Por motivos que tornem inviável económica e financeira a actividade.

## CLÁUSULA XVII

**Publicação**

A concessionária deverá, no prazo de trinta dias contados da data da assinatura do presente contrato, proceder a sua publicação no *Boletim da República*.

## CLÁUSULA XVIII

**Alterações**

O presente contrato poderá ser objecto de alterações, total ou parcial, especificando as cláusulas alteradas e a sua nova redacção, as quais constarão numa Adenda, escrita e assinada por ambas partes.

## CLÁUSULA XIX

**Omissões**

As questões suscitadas sobre a interpretação e execução das cláusulas deste contrato, bem como quaisquer casos omissos, serão resolvidos por despacho da Governadora Provincial, mediante informação da Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural.

## CLÁUSULA XX

**Legislação aplicável**

Um) Além do que dispõe no presente contrato as partes cumprirão todas as disposições que lhes forem aplicáveis pela Legislação Florestal e Faunística, pelo seu Regulamento e demais legislação em vigor no País.

Dois) Qualquer diferendo entre as partes que surja no decurso da execução do presente contrato será resolvido em tribunal moçambicano competente ou segundo os mecanismos de arbitragem.

Assim o dizem e reciprocamente aceitam nas suas referidas qualidades e vão assinar o presente contrato em quadruplicado, com o Director Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural do Niass e Outras Testemunhas.

Lichinga, 19 de Novembro de 2019. — A Governadora, *Francisca, Domingos Tomás*.

A Responsável da Concessão Florestal, *Marieta Abel Madede*.

As Testemunhas, O Ditector Procincial de Terra Ambiente e Desenvolvimento Rural, *Ilegível*. — Chefe do Serviço de Florestas do Niassa, *Ilegível*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Aprender Para a Vida

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

A Associação Aprender para a Vida, doravante designada associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia

administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Âmbito e sede)**

Um) A associação é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Chimoio – bairro 7 de Abril, zona 2, quarteirão 2.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, podem ser abertas delegações ou outras formas de representação noutras localidades do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a partir da data do seu reconhecimento legal.

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

Um) São objectivos da associação:

- a) Apoiar os professores e grupos de professores que trabalham

na pesquisa, desenvolvimento e melhoria das práticas pedagógicas e métodos de ensino-aprendizagem nas escolas primárias, especialmente nas zonas rurais;

- b) Contribuir para a melhoria do trabalho e das condições de vida desses professores;
- c) Editar e publicar livros, cartazes, brochuras e outro material de suporte à formação pedagógica;
- d) Promover e encorajar iniciativas visando a melhoria do processo de aprendizagem dos estudantes e as condições das escolas e das comunidades onde elas se localizam;
- e) Apoiar outras iniciativas que os professores pretendam levar a cabo.

Dois) Para a prossecução dos objectivos referidos no número anterior, a Associação promove a angariação de fundos junto de potenciais doadores.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Princípios fundadomentais)

Na execução de todas as suas actividades, a Associação guia-se pelos princípios da legalidade, da transparência, da ética, da igualdade de género e da convivência multicultural.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros

#### ARTIGO SEXTO

##### (Adesão)

Podem ser membros da associação as pessoas singulares, sem distinção de cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social ou profissão, que possuam conhecimento e experiência na área pedagógica e que, através dos seus contactos profissionais ou pessoais, estejam em condições de contribuir para a angariação de fundos, tendo em vista a realização dos objectivos referidos no artigo 4.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Categorias)

Um) Existem duas categorias de membros:

- a) Membros fundadores; e
- b) Membros efectivos.

Dois) São membros fundadores os que tenham marcado presença ou se tenham feito representar na Assembleia Geral constitutiva.

Três) Membros efectivos são os que venham a ser admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral constitutiva, nos termos do artigo seguinte.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Processo de admissão)

Um) A admissão de membros efectivos é autorizada por resolução do Conselho de

Direcção, tomada pela unanimidade dos seus titulares.

Dois) A proposta de admissão pode ser apresentada por três ou mais membros fundadores ou efectivos.

#### ARTIGO NONO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar as suas deliberações;
- b) Elegere e serem eleitos para os órgãos sociais da associação;
- c) Apresentar aos órgãos directivos propostas e sugestões que possam contribuir para o progresso e o prestígio da associação;
- d) Requerer, nos termos estatutários, a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
- e) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deveres dos membros)

Os membros estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Pagar a joia de admissão e as quotas que forem estipuladas;
- b) Exercer, com zelo e dedicação, os cargos associativos para que tiverem sido designados;
- c) Colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução dos programas aprovados;
- d) Respeitar as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- e) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

#### Artigo DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Comunicar, por escrito, a vontade de se desvincular da associação;
- b) Deixar de se identificar com os princípios e objectivos da associação;
- c) For excluído, por violação reiterada dos seus deveres, previstos nos presentes estatutos;
- d) Não pagar a quota anual, em cobrança até 31 de Maio, bem como outras contribuições devidas;
- e) Infringir gravemente os deveres sociais ou praticar actos que forem considerados contrários aos objectivos da associação.

Dois) As notificações a que se referem as alíneas a) e d) do número anterior produzem efeitos três dias após terem chegado ao conhecimento dos respectivos destinatários.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de associado.

Quatro) No caso das alíneas d) e e) do n.º 1 do presente artigo, o Conselho de Direcção pode determinar a suspensão provisória do exercício dos direitos de associado, até à deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) O associado que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições que tenha efectuado.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Enumeração)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) O mandato dos órgãos sociais tem duração anual, podendo ser renovado.

Três) Não é permitida a acumulação de cargos nos órgãos sociais.

Quatro) No caso de se abrir uma vaga em qualquer dos órgãos sociais, por renúncia, perda da qualidade de associado ou falecimento de um membro, ou invalidez permanente que o impossibilite de exercer o cargo, compete aos restantes membros a designação de um substituto até ao final do mandato respectivo.

Cinco) A designação a que se refere o número anterior fica sujeita a homologação da Assembleia Geral, na primeira sessão subsequente à ocorrência da substituição.

Seis) Os cargos associativos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo do direito ao reembolso de despesas autorizadas e efectuadas pelos titulares dos órgãos por conta da associação.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei, os estatutos e os regulamentos internos, são de cumprimento obrigatório por todos os associados.

Três) Em caso de impedimento de qualquer associado, pode este fazer-se representar por outro associado, mediante simples carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Não é permitida mais do que uma representação por associado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e o relatório, balanço e contas anuais da Associação referentes ao exercício findo, apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e regulamentos internos;
- d) Definir anualmente o valor das contribuições a pagar pelos associados;
- e) Deliberar sobre a dissolução da Associação e designar os respectivos liquidatários;
- f) No geral, deliberar sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente cabe dirigir os trabalhos, em observância da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos internos.

Três) Ao vice-presidente cabe coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Ao secretário compete cuidar da publicação das convocatórias, da elaboração das actas e da organização do expediente relativo à Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, antes do fim do mês de Junho, para deliberar sobre os assuntos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 15, bem como sobre outras questões que tenham sido

agendadas, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Direcção ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um quinto dos associados.

Dois) A convocação das sessões da Assembleia Geral é feita por carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo de comunicação, bem como por aviso publicado num dos jornais de maior circulação nacional, com uma antecedência mínima de quinze dias, e deve indicar a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Três) Tratando-se de sessão extraordinária convocada por solicitação dos associados, se o Secretário da Mesa não distribuir a convocatória no prazo de quinze dias após a solicitação, qualquer dos associados o poderá fazer.

Quatro) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados e, em segunda convocação, pode reunir uma hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Cinco) No caso de sessão extraordinária convocada por solicitação dos associados, devem estar presentes, mesmo em segunda convocação, pelo menos metade dos subscritores, para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral pode autorizar a participação por videoconferência, telefone ou outro meio de comunicação à distância, desde que as condições técnicas no local onde a sessão tem lugar o permitam.

Sete) De todas as sessões da Assembleia Geral é lavrada uma acta.

#### Artigo DÉCIMO OITAVO

##### (Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos incluída na convocatória.

Dois) Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, tem direito a um voto.

Três) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Quatro) Só podem ser tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes as deliberações sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Perda da qualidade de membro;
- c) Alienação ou hipoteca do património imóvel da associação.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Composição)

O Conselho de Direcção é composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção cabe a administração e representação da associação.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção assegura a gestão corrente das actividades da Associação, tendo, em geral, poderes para deliberar sobre todos os assuntos que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservados à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) Propor à Assembleia Geral a política geral da Associação e executar a que por aquele órgão for aprovada;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e o balanço e contas do exercício, bem como o plano e orçamento para o ano seguinte;
- d) Defender os interesses da associação perante todas as entidades públicas e privadas, os organismos nos quais a instituição esteja filiada, os órgãos de comunicação social e o público em geral;
- e) Admitir novos associados, nos termos do artigo 8;
- f) Constituir grupos ou comissões de trabalho destinados à realização de determinadas tarefas específicas;
- g) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a aprovação dos regulamentos internos;
- h) Propor à Assembleia Geral o valor da jóia de admissão e das quotas a pagar pelos associados;
- i) No geral, deliberar sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Dois) As sessões só podem ter lugar achando-se presente a maioria dos membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) É permitida a participação nas sessões do Conselho de Direcção por videoconferência, telefone ou outro meio de comunicação à distância, desde que reunidas as condições técnicas adequadas.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitoramento da execução financeira da Associação, sendo constituído por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal pode, no exercício das suas atribuições, recorrer aos serviços de uma empresa de auditoria, exterior à Associação, nos termos determinados pelo regulamento interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da Associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for especialmente convocado pelos respectivos presidentes;
- e) Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe caibam, nos termos da lei ou dos estatutos.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Exercício anual)

Um) O exercício anual da Associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até ao final do mês de Junho do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) O valor de quaisquer legados, doações ou subsídios, eventuais ou regulares;

- b) O valor das joias de admissão, das quotas e outras contribuições dos seus associados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Património)

Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, o património da Associação reverte para uma associação que prossiga fins idênticos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Direito subsidiário)

Em tudo o que não estiver especificamente regulado nos presentes estatutos são aplicáveis as disposições legais em vigor sobre a matéria na República de Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e a sua publicação no *Boletim da República*.

---

## Associação Juntos-Limpopo

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

A Associação Juntos-Limpopo, doravante designada Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito e sede)

Um) A Associação é de âmbito nacional e tem a sua sede em Maputo – bairro 25 de Junho B, quarteirão 36, casa n.º 131.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, podem ser abertas delegações ou demais formas de representação noutras localidades do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a partir da data do seu reconhecimento legal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

Um) O objectivo geral da Associação Juntos-Limpopo consiste na promoção e criação de condições para os seus membros partilharem a vida entre si, bem como os valores da honra e do bem-estar e desenvolverem o espírito de cooperação.

Dois) Na prossecução desse objectivo geral, a Associação orientará as suas actividades visando, especificamente:

- a) Promover, desenvolver e apoiar acções de cooperação, solidariedade e amizade entre os seus membros;
- b) Apoiar e promover, em benefício dos seus membros, iniciativas de interesse comum nas áreas de:
  - i. Educação e formação;
  - ii. Actividades culturais;
  - iii. Cuidados de saúde e melhoria das condições de vida;
  - iv. Trabalho humanitário, no seu sentido mais amplo;
  - v. Pesquisa sobre temáticas relativas ao processo de desenvolvimento;
  - vi. Protecção do meio ambiente;
  - vii. Mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

c) Apoiar e promover outras actividades de interesse geral, nas quais os membros estejam actualmente envolvidos ou possam envolver-se no futuro;

d) Promover e apoiar a partilha de interesses comuns e o companheirismo com pessoas alheias à associação, dentro e fora de Moçambique, que comunguem dos mesmos ideais e princípios de vida.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Princípios fundamentais)

Na execução de todas as suas actividades, a Associação guia-se pelos princípios da legalidade, da transparência, da ética, da igualdade de género e da convivência multicultural.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

#### ARTIGO SEXTO

##### (Adesão)

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares, sem distinção

de cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social ou profissão, bem como as pessoas colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os presentes estatutos e se identifiquem com os ideais expressos nos objectivos da instituição.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Categorias)

Um) Existem duas categorias de membros:

- a) Membros fundadores; e
- b) Membros efectivos.

Dois) São membros fundadores os que tenham marcado presença ou se tenham feito representar na Assembleia Geral constitutiva.

Três) Membros efectivos são os que venham a ser admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral constitutiva, nos termos do artigo seguinte.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Processo de admissão)

Um) A admissão de membros efectivos é autorizada por resolução do Conselho de Direcção, tomada por dois terços, pelo menos, dos seus membros.

Dois) A proposta de admissão pode ser apresentada por três ou mais membros fundadores ou efectivos.

#### ARTIGO NONO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar as suas deliberações;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da associação;
- c) Apresentar aos órgãos directivos propostas e sugestões que possam contribuir para o progresso e o prestígio da associação;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
- e) Requerer, nos termos estatutários, a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
- f) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deveres dos membros)

Os membros estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Pagar a joia de admissão e as quotas que forem estipuladas;
- b) Exercer, com zelo e dedicação, os cargos associativos para que tiverem sido designados;

- c) Colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução dos programas aprovados;
- d) Respeitar as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos; e
- e) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Perda da qualidade de associado)

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Comunicar, por escrito, a vontade de se desvincular da associação;
- b) Deixar de se identificar com os princípios e objectivos da associação;
- c) For excluído, por violação reiterada dos seus deveres, previstos nos presentes estatutos;
- d) Não pagar a quota anual, em cobrança até 31 de Maio, bem como outras contribuições devidas;
- e) Infringir gravemente os deveres sociais ou praticar actos que forem considerados contrários aos objectivos da associação.

Dois) As notificações a que se referem as alíneas *a*) e *d*) do número anterior produzem efeitos três dias após terem chegado ao conhecimento dos respectivos destinatários.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

Quatro) No caso das alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do presente artigo, o Conselho de Direcção pode determinar a suspensão provisória do exercício dos direitos de membro, até à deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) O membro que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições que tenha efectuado.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Enumeração)

Os órgãos sociais da Associação Juntos-Limpopo são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais da associação são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O mandato dos órgãos sociais tem duração anual, podendo ser renovado.

Três) Não é permitida a acumulação de cargos nos órgãos sociais.

Quatro) No caso de se abrir uma vaga em qualquer dos órgãos sociais, por renúncia, perda da qualidade do membro ou falecimento deste, ou invalidez permanente que o impossibilite de exercer o cargo, compete aos restantes membros a designação de um substituto até ao final do mandato respectivo.

Cinco) A designação a que se refere o número anterior fica sujeita a homologação da Assembleia Geral, na primeira sessão subsequente à ocorrência da substituição.

Seis) Os cargos associativos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo do direito ao reembolso de despesas autorizadas e efectuadas pelos titulares dos órgãos por conta da associação.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, sendo constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei, os estatutos e os regulamentos internos, são de cumprimento obrigatório por todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, pode este fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Não é permitida mais do que uma representação por membro.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Apreçar e aprovar o relatório de actividades e o relatório, balanço e contas anuais da associação referentes ao exercício findo, apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre as alterações aos presentes estatutos e regulamentos internos;
- d) Definir anualmente o valor das contribuições a pagar pelos membros;
- e) Deliberar sobre a dissolução da associação e designar os respectivos liquidatários; e

f) No geral, deliberar sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é dirigida por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente cabe dirigir os trabalhos, em observância da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos internos.

Três) Ao vice-presidente cabe coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Ao secretário compete cuidar da publicação das convocatórias, da elaboração das actas e da organização do expediente relativo à Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, antes do fim do mês de Junho, para deliberar sobre os assuntos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 15, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Direcção ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um quinto dos membros.

Dois) A convocação das sessões da Assembleia Geral é feita por carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo de comunicação, bem como por aviso publicado num dos jornais de maior circulação nacional, com uma antecedência mínima de quinze dias, e deve indicar a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Três) Tratando-se de sessão extraordinária convocada por solicitação dos membros, se o Secretário da Mesa não distribuir a convocatória no prazo de quinze dias após a solicitação, qualquer dos membros o poderá fazer.

Quatro) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos membros e, em segunda convocação, pode reunir uma hora depois, com qualquer número de membro presentes.

Cinco) No caso de sessão extraordinária convocada por solicitação dos membros, devem estar presentes, mesmo em segunda convocação, pelo menos metade dos subscritores, para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral pode autorizar a participação por videoconferência, telefone ou outro meio de comunicação à distância, desde que as condições técnicas no local onde a sessão tem lugar o permitam.

Sete) De todas as sessões da Assembleia Geral é lavrada uma acta.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos incluída na convocatória.

Dois) Cada membro, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, tem direito a um voto.

Três) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Quatro) Só podem ter-se como válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes as deliberações sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Perda da qualidade de membro; e
- c) Alienação ou hipoteca do património imóvel da associação.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número total de membros.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração e gestão da associação e é composto por um número ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de cinco, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e os restantes vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção cabe a administração e representação da Associação.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção assegura a gestão corrente das actividades da Associação, tendo, em geral, poderes para deliberar sobre todos os assuntos que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservados à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) Propor à Assembleia Geral a política geral da Associação e executar a que por aquele órgão for aprovada;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e o balanço e contas do exercício, bem como o plano e orçamento para o ano seguinte;
- d) Defender os interesses da Associação perante todas as entidades públicas e privadas, os organismos nos quais a instituição esteja filiada, os órgãos de comunicação social e o público em geral;

e) Admitir novos membros, nos termos do artigo 8 do presente estatuto;

f) Constituir grupos ou comissões de trabalho destinados à realização de determinadas tarefas específicas;

g) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a aprovação dos regulamentos internos;

h) Propor à Assembleia Geral o valor da joia de admissão e das quotas a pagar pelos membros; e

i) No geral, deliberar sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Dois) As sessões só podem ter lugar achando-se presente a maioria dos membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) É permitida a participação nas sessões do Conselho de Direcção por videoconferência, telefone ou outro meio de comunicação à distância, desde que reunidas as condições técnicas adequadas.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitoramento da execução financeira da associação, sendo constituído por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal pode, no exercício das suas atribuições, recorrer aos serviços de uma empresa de auditoria, exterior à associação, nos termos determinados pelo regulamento interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da Associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;

- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for especialmente convocado pelos respectivos presidentes; e
- e) Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe caibam, nos termos da lei ou dos estatutos.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições diversas

###### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

###### (Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico devem ser encerradas até ao final do mês de Junho do ano seguinte.

###### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

###### (Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) O valor das jóias de admissão, das quotas e outras contribuições dos seus membros;
- b) O valor de quaisquer legados, doações ou subsídios.

###### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

###### (Património)

Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras.

###### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

###### (Dissolução e liquidação)

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, o património da associação reverte para uma associação que prossiga fins idênticos.

###### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

###### (Direito subsidiário)

Em tudo o que não estiver especificamente regulado nos presentes estatutos são aplicáveis as disposições legais em vigor sobre a matéria na República de Moçambique.

###### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

###### (Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e a sua publicação no *Boletim da República*.

## Associação Juntos-Ligonha

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação e natureza)

A Associação Juntos-Ligonha, doravante designada Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Âmbito e sede)

Um) A Associação é de âmbito nacional e tem a sua sede em Nacala-Porto, no bairro Bloco 1, quarteirão 11, casa n.º 33.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, podem ser abertas delegações ou demais formas de representação noutras localidades do país.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a partir da data do seu reconhecimento legal.

##### ARTIGO QUARTO

###### (Objectivos)

Um) O objectivo geral da Associação Juntos-Ligonha consiste na promoção e criação de condições para os seus membros partilharem a vida entre si, bem como os valores da honra e do bem-estar e desenvolverem o espírito de cooperação.

Dois) Na prossecução desse objectivo geral, a Associação orientará as suas actividades visando, especificamente:

- a) Promover, desenvolver e apoiar acções de cooperação, solidariedade e amizade entre os seus membros;
- b) Apoiar e promover, em benefício dos seus membros, iniciativas de interesse comum nas áreas de:
- i) Educação e formação;
  - ii) Actividades culturais;
  - iii) Cuidados de saúde e melhoria das condições de vida;
  - iv) Trabalho humanitário, no seu sentido mais amplo;
  - v) Pesquisa sobre temáticas relativas ao processo de desenvolvimento;
  - vi) Protecção do meio ambiente;
  - vii) Mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

c) Apoiar e promover outras actividades de interesse geral, nas quais os membros estejam actualmente envolvidos ou possam envolver-se no futuro;

d) Promover e apoiar a partilha de interesses comuns e o companheirismo com pessoas alheias à associação, dentro e fora de Moçambique, que comunguem dos mesmos ideais e princípios de vida.

##### ARTIGO QUINTO

###### (Princípios fundamentais)

Na execução de todas as suas actividades, a Associação guia-se pelos princípios da legalidade, da transparência, da ética, da igualdade de género e da convivência multicultural.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO SEXTO

###### (Adesão)

Podem ser membros da Associação todas as pessoas singulares, sem distinção de cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social ou profissão, bem como as pessoas colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os presentes estatutos e se identifiquem com os ideais expressos nos objectivos da instituição.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Categorias)

Um) Existem duas categorias de membros:

- a) Membros fundadores; e
- b) Membros efectivos.

Dois) São membros fundadores os que tenham marcado presença ou se tenham feito representar na Assembleia Geral constitutiva.

Três) Membros efectivos são os que venham a ser admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral constitutiva, nos termos do artigo seguinte.

##### ARTIGO OITAVO

###### (Processo de admissão)

Um) A admissão de membros efectivos é autorizada por resolução do Conselho de Direcção, tomada por dois terços, pelo menos, dos seus membros.

Dois) A proposta de admissão pode ser apresentada por três ou mais membros fundadores ou efectivos.

## ARTIGO NONO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar as suas deliberações;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- c) Apresentar aos órgãos directivos propostas e sugestões que possam contribuir para o progresso e o prestígio da Associação;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
- e) Requerer, nos termos estatutários, a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
- f) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Deveres dos membros)**

Os membros estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Pagar a joia de admissão e as quotas que forem estipuladas;
- b) Exercer, com zelo e dedicação, os cargos associativos para que tiverem sido designados;
- c) Colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução dos programas aprovados;
- d) Respeitar as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos; e
- e) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Perda da qualidade de associado)**

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Comunicar, por escrito, a vontade de se desvincular da associação;
- b) Deixar de se identificar com os princípios e objectivos da associação;
- c) For excluído, por violação reiterada dos seus deveres, previstos nos presentes estatutos;
- d) Não pagar a quota anual, em cobrança até 31 de Maio, bem como outras contribuições devidas;
- e) Infringir gravemente os deveres sociais ou praticar actos que forem considerados contrários aos objectivos da associação.

Dois) As notificações a que se referem as alíneas a) e d) do número anterior produzem efeitos três dias após terem chegado ao conhecimento dos respectivos destinatários.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

Quatro) No caso das alíneas d) e e) do n.º 1 do presente artigo, o Conselho de Direcção pode determinar a suspensão provisória do exercício dos direitos de membro, até à deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) O membro que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições que tenha efectuado.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Das disposições comuns

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Enumeração)**

Os órgãos sociais da Associação Juntos - Ligonha são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Exercício dos cargos)**

Um) Os titulares dos órgãos sociais da associação são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O mandato dos órgãos sociais tem duração anual. Podendo ser renovado.

Três) Não é permitida a acumulação de cargos nos órgãos sociais.

Quatro) No caso de se abrir uma vaga em qualquer dos órgãos sociais, por renúncia, perda da qualidade do membro ou falecimento deste, ou invalidez permanente que o impossibilite de exercer o cargo, compete aos restantes membros a designação de um substituto até ao final do mandato respectivo.

Cinco) A designação a que se refere o número anterior fica sujeita a homologação da Assembleia Geral, na primeira sessão subsequente à ocorrência da substituição.

Seis) Os cargos associativos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo do direito ao reembolso de despesas autorizadas e efectuadas pelos titulares dos órgãos por conta da associação.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Natureza e composição)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei, os estatutos e os regulamentos internos, são de cumprimento obrigatório por todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, pode este fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Não é permitida mais do que uma representação por membro.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e o relatório, balanço e contas anuais da Associação referentes ao exercício findo, apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre as alterações aos presentes estatutos e regulamentos internos;
- d) Definir anualmente o valor das contribuições a pagar pelos membros;
- e) Deliberar sobre a dissolução da Associação e designar os respectivos liquidatários; e
- f) No geral, deliberar sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente cabe dirigir os trabalhos, em observância da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos internos.

Três) Ao vice-presidente cabe coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Ao secretário compete cuidar da publicação das convocatórias, da elaboração das actas e da organização do expediente relativo à Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, antes do fim do mês de Junho, para deliberar sobre os assuntos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 15, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Direcção ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um quinto dos membros.

Dois) A convocação das sessões da Assembleia Geral é feita por carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo de comunicação, bem como por aviso publicado num dos jornais de maior circulação nacional, com uma antecedência mínima de quinze dias, e deve indicar a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Três) Tratando-se de sessão extraordinária convocada por solicitação dos membros, se o Secretário da Mesa não distribuir a convocatória no prazo de quinze dias após a solicitação, qualquer dos membros o poderá fazer.

Quatro) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos membros e, em segunda convocação, pode reunir uma hora depois, com qualquer número de membro presentes.

Cinco) No caso de sessão extraordinária convocada por solicitação dos membros, devem estar presentes, mesmo em segunda convocação, pelo menos metade dos subscritores, para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral pode autorizar a participação por videoconferência, telefone ou outro meio de comunicação à distância, desde que as condições técnicas no local onde a sessão tem lugar o permitam.

Sete) De todas as sessões da Assembleia Geral é lavrada uma acta.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos incluída na convocatória.

Dois) Cada membro, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, tem direito a um voto.

Três) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Quatro) Só podem ter-se como válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes as deliberações sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Perda da qualidade de membro; e
- c) Alienação ou hipoteca do património imóvel da associação.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número total de membros.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração e gestão da associação e é composto por um número ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de cinco, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e os restantes vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção cabe a administração e representação da associação.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção assegura a gestão corrente das actividades da Associação, tendo, em geral, poderes para deliberar sobre todos os assuntos que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservados à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) Propor à Assembleia Geral a política geral da Associação e executar a que por aquele órgão for aprovada;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e o balanço e contas do exercício, bem como o plano e orçamento para o ano seguinte;
- d) Defender os interesses da associação perante todas as entidades públicas e privadas, os organismos nos quais a instituição esteja filiada, os órgãos de comunicação social e o público em geral;
- e) Admitir novos membros, nos termos do artigo 8 do presente estatuto;
- f) Constituir grupos ou comissões de trabalho destinados à realização de determinadas tarefas específicas;
- g) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a aprovação dos regulamentos internos;
- h) Propor à Assembleia Geral o valor da jóia de admissão e das quotas a pagar pelos membros; e
- i) No geral, deliberar sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Dois) As sessões só podem ter lugar achando-se presente a maioria dos membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) É permitida a participação nas sessões do Conselho de Direcção por videoconferência, telefone ou outro meio de comunicação à distância, desde que reunidas as condições técnicas adequadas.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitoramento da execução financeira da Associação, sendo constituído por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal pode, no exercício das suas atribuições, recorrer aos serviços de uma empresa de auditoria, exterior à Associação, nos termos determinados pelo regulamento interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da Associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for especialmente convocado pelos respectivos presidentes; e
- e) Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe caibam, nos termos da lei ou dos estatutos.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico devem ser encerradas até ao final do mês de Junho do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) O valor das jóias de admissão, das quotas e outras contribuições dos seus membros;
- b) O valor de quaisquer legados, doações ou subsídios, eventuais ou regulares.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Património)

Integram o património da Associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, o património da Associação reverte para uma associação que prossiga fins idênticos.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Direito subsidiário)**

Em tudo o que não estiver especificamente regulado nos presentes estatutos são aplicáveis as disposições legais em vigor sobre a matéria na República de Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e a sua publicação no *Boletim da República*.

---

## Associação Juntos-Rovuma

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

A Associação Juntos-Rovuma, doravante designada Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Âmbito e sede)**

Um) A Associação é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Nampula – Unidade Comunal Piloto, quarteirão 27, casa n.º 49.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, podem ser abertas delegações ou demais formas de representação noutras localidades do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a partir da data do seu reconhecimento legal.

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

Um) O objectivo geral da Associação Juntos-Rovuma consiste na promoção e criação de condições para os seus membros partilharem

a vida entre si, bem como os valores da honra e do bem-estar e desenvolverem o espírito de cooperação.

Dois) Na prossecução desse objectivo geral, a Associação orientará as suas actividades visando, especificamente:

- a) Promover, desenvolver e apoiar acções de cooperação, solidariedade e amizade entre os seus membros;
- b) Apoiar e promover, em benefício dos seus membros, iniciativas de interesse comum nas áreas de:
  - i. Educação e formação;
  - ii. Actividades culturais;
  - iii. Cuidados de saúde e melhoria das condições de vida;
  - iv. Trabalho humanitário, no seu sentido mais amplo;
  - v. Pesquisa sobre temáticas relativas ao processo de desenvolvimento;
  - vi. Protecção do meio ambiente;
  - vii. Mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.
- c) Apoiar e promover outras actividades de interesse geral, nas quais os membros estejam actualmente envolvidos ou possam envolver-se no futuro;
- d) Promover e apoiar a partilha de interesses comuns e o companheirismo com pessoas alheias à associação, dentro e fora de Moçambique, que comunguem dos mesmos ideais e princípios de vida.

## ARTIGO QUINTO

**(Princípios fundamentais)**

Na execução de todas as suas actividades, a Associação guia-se pelos princípios da legalidade, da transparência, da ética, da igualdade de género e da convivência multicultural.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO SEXTO

**(Adesão)**

Podem ser membros da Associação todas as pessoas singulares, sem distinção de cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social ou profissão, bem como as pessoas colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os presentes estatutos e se identifiquem com os ideais expressos nos objectivos da instituição.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Categorias)**

Um) Existem duas categorias de membros:

- a) Membros fundadores; e
- b) Membros efectivos.

Dois) São membros fundadores os que tenham marcado presença ou se tenham feito representar na Assembleia Geral constitutiva.

Três) Membros efectivos são os que venham a ser admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral constitutiva, nos termos do artigo seguinte.

## ARTIGO OITAVO

**(Processo de admissão)**

Um) A admissão de membros efectivos é autorizada por resolução do Conselho de Direcção, tomada por dois terços, pelo menos, dos seus membros.

Dois) A proposta de admissão pode ser apresentada por três ou mais membros fundadores ou efectivos.

## ARTIGO NONO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar as suas deliberações;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da associação;
- c) Apresentar aos órgãos directivos propostas e sugestões que possam contribuir para o progresso e o prestígio da Associação;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
- e) Requerer, nos termos estatutários, a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
- f) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Deveres dos membros)**

Os membros estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas que forem estipuladas;
- b) Exercer, com zelo e dedicação, os cargos associativos para que tiverem sido designados;
- c) Colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução dos programas aprovados;
- d) Respeitar as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos; e
- e) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Perda da qualidade de associado)**

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Comunicar, por escrito, a vontade de se desvincular da associação;

- b) Deixar de se identificar com os princípios e objectivos da associação;
- c) For excluído, por violação reiterada dos seus deveres, previstos nos presentes estatutos;
- d) Não pagar a quota anual, em cobrança até 31 de Maio, bem como outras contribuições devidas;
- e) Infringir gravemente os deveres sociais ou praticar actos que forem considerados contrários aos objectivos da associação.

Dois) As notificações a que se referem as alíneas a) e d) do número anterior produzem efeitos três dias após terem chegado ao conhecimento dos respectivos destinatários.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

Quatro) No caso das alíneas d) e e) do n.º 1 do presente artigo, o Conselho de Direcção pode determinar a suspensão provisória do exercício dos direitos de membro, até à deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) O membro que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições que tenha efectuado.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Das disposições comuns

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Enumeração)

Os órgãos sociais da Associação Juntos-Rovuma são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais da Associação são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O mandato dos órgãos sociais tem duração anual. Podendo ser renovado.

Três) Não é permitida a acumulação de cargos nos órgãos sociais.

Quatro) No caso de se abrir uma vaga em qualquer dos órgãos sociais, por renúncia, perda da qualidade do membro ou falecimento deste, ou invalidez permanente que o impossibilite de exercer o cargo, compete aos restantes membros a designação de um substituto até ao final do mandato respectivo.

Cinco) A designação a que se refere o número anterior fica sujeita a homologação da Assembleia Geral, na primeira sessão subsequente à ocorrência da substituição.

Seis) Os cargos associativos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo do direito ao reembolso de despesas autorizadas e efectuadas pelos titulares dos órgãos por conta da associação.

### SECÇÃO II

#### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei, os estatutos e os regulamentos internos, são de cumprimento obrigatório por todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, pode este fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Não é permitida mais do que uma representação por membro.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e o relatório, balanço e contas anuais da Associação referentes ao exercício findo, apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre as alterações aos presentes estatutos e regulamentos internos;
- d) Definir anualmente o valor das contribuições a pagar pelos membros;
- e) Deliberar sobre a dissolução da Associação e designar os respectivos liquidatários; e
- f) No geral, deliberar sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente cabe dirigir os trabalhos, em observância da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos internos.

Três) Ao vice-presidente cabe coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Ao secretário compete cuidar da publicação das convocatórias, da elaboração das actas e da organização do expediente relativo à Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, antes do fim do mês de Junho, para deliberar sobre os assuntos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 15, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Direcção ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um quinto dos membros.

Dois) A convocação das sessões da Assembleia Geral é feita por carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo de comunicação, bem como por aviso publicado num dos jornais de maior circulação nacional, com uma antecedência mínima de quinze dias, e deve indicar a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Três) Tratando-se de sessão extraordinária convocada por solicitação dos membros, se o Secretário da Mesa não distribuir a convocatória no prazo de quinze dias após a solicitação, qualquer dos membros o poderá fazer.

Quatro) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos membros e, em segunda convocação, pode reunir uma hora depois, com qualquer número de membro presentes.

Cinco) No caso de sessão extraordinária convocada por solicitação dos membros, devem estar presentes, mesmo em segunda convocação, pelo menos metade dos subscritores, para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral pode autorizar a participação por videoconferência, telefone ou outro meio de comunicação à distância, desde que as condições técnicas no local onde a sessão tem lugar o permitam.

Sete) De todas as sessões da Assembleia Geral é lavrada uma acta.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos incluída na convocatória.

Dois) Cada membro, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, tem direito a um voto.

Três) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Quatro) Só podem ter-se como válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes as deliberações sobre:

- a) Alteração dos estatutos;

- b) Perda da qualidade de membro; e
- c) Alienação ou hipoteca do património imóvel da associação.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número total de membros.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração e gestão da associação e é composto por um número ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de cinco, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e os restantes vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção cabe a administração e representação da associação.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção assegura a gestão corrente das actividades da associação, tendo, em geral, poderes para deliberar sobre todos os assuntos que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservados à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) Propor à Assembleia Geral a política geral da Associação e executar a que por aquele órgão for aprovada;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e o balanço e contas do exercício, bem como o plano e orçamento para o ano seguinte;
- d) Defender os interesses da Associação perante todas as entidades públicas e privadas, os organismos nos quais a instituição esteja filiada, os órgãos de comunicação social e o público em geral;
- e) Admitir novos membros, nos termos do artigo 8 do presente estatuto;
- f) Constituir grupos ou comissões de trabalho destinados à realização de determinadas tarefas específicas;
- g) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a aprovação dos regulamentos internos;
- h) Propor à Assembleia Geral o valor da joia de admissão e das quotas a pagar pelos membros; e
- i) No geral, deliberar sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Dois) As sessões só podem ter lugar achando-se presente a maioria dos membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) É permitida a participação nas sessões do Conselho de Direcção por videoconferência, telefone ou outro meio de comunicação à distância, desde que reunidas as condições técnicas adequadas.

### SECÇÃO IV

#### Do Conselho Fiscal

#### Artigo VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitoramento da execução financeira da Associação, sendo constituído por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal pode, no exercício das suas atribuições, recorrer aos serviços de uma empresa de auditoria, exterior à Associação, nos termos determinados pelo regulamento interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da Associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for especialmente convocado pelos respectivos Presidentes; e
- e) Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe caibam, nos termos da lei ou dos estatutos.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico devem ser encerradas até ao final do mês de Junho do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) O valor das joias de admissão, das quotas e outras contribuições dos seus membros;
- b) O valor de quaisquer legados, doações ou subsídios, eventuais ou regulares.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Património)

Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, o património da associação reverte para uma associação que possiga fins idênticos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Direito subsidiário)

Em tudo o que não estiver especificamente regulado nos presentes estatutos são aplicáveis as disposições legais em vigor sobre a matéria na República de Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e a sua publicação no *Boletim da República*.



## Associação Juntos-Zambeze

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

A Associação Juntos-Zambeze, doravante designada Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito e sede)

Um) A Associação é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Chimoio – bairro do Centro Hípico, casa n.º 806.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, podem ser abertas delegações ou demais formas de representação noutras localidades do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a partir da data do seu reconhecimento legal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

Um) O objectivo geral da Associação Juntos-Zambeze consiste na promoção e criação de condições para os seus membros partilharem a vida entre si, bem como os valores da honra e do bem-estar e desenvolverem o espírito de cooperação.

Dois) Na prossecução desse objectivo geral, a Associação orientará as suas actividades visando, especificamente:

- a) Promover, desenvolver e apoiar acções de cooperação, solidariedade e amizade entre os seus membros;
- b) Apoiar e promover, em benefício dos seus membros, iniciativas de interesse comum nas áreas de:
  - i. Educação e formação;
  - ii. Actividades culturais;
  - iii. Cuidados de saúde e melhoria das condições de vida;
  - iv. Trabalho humanitário, no seu sentido mais amplo;
  - v. Pesquisa sobre temáticas relativas ao processo de desenvolvimento;
  - vi. Protecção do meio ambiente;
  - vii. Mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.
- c) Apoiar e promover outras actividades de interesse geral, nas quais os membros estejam actualmente envolvidos ou possam envolver-se no futuro;
- d) Promover e apoiar a partilha de interesses comuns e o companheirismo com pessoas alheias à associação, dentro e fora de Moçambique, que comunguem dos mesmos ideais e princípios de vida.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Princípios fundamentais)

Na execução de todas as suas actividades, a Associação guia-se pelos princípios da legalidade, da transparência, da ética, da igualdade de género e da convivência multicultural.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO SEXTO

##### (Adesão)

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares, sem distinção de cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social ou profissão, bem como as pessoas colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os presentes estatutos e se identifiquem com os ideais expressos nos objectivos da instituição.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Categorias)

Um) Existem duas categorias de membros:

- a) Membros fundadores; e
- b) Membros efectivos.

Dois) São membros fundadores os que tenham marcado presença ou se tenham feito representar na Assembleia Geral constitutiva.

Três) Membros efectivos são os que venham a ser admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral constitutiva, nos termos do artigo seguinte.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Processo de admissão)

Um) A admissão de membros efectivos é autorizada por resolução do Conselho de Direcção, tomada por dois terços, pelo menos, dos seus membros.

Dois) A proposta de admissão pode ser apresentada por três ou mais membros fundadores ou efectivos.

#### ARTIGO NONO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar as suas deliberações;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da associação;
- c) Apresentar aos órgãos directivos propostas e sugestões que possam contribuir para o progresso e o prestígio da associação;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
- e) Requerer, nos termos estatutários, a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
- f) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO

### (Deveres dos membros)

Os membros estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas que forem estipuladas;
- b) Exercer, com zelo e dedicação, os cargos associativos para que tiverem sido designados;
- c) Colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução dos programas aprovados;
- d) Respeitar as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos; e
- e) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Perda da qualidade de associado)

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Comunicar, por escrito, a vontade de se desvincular da associação;
- b) Deixar de se identificar com os princípios e objectivos da associação;
- c) For excluído, por violação reiterada dos seus deveres, previstos nos presentes estatutos;
- d) Não pagar a quota anual, em cobrança até 31 de Maio, bem como outras contribuições devidas;
- e) Infringir gravemente os deveres sociais ou praticar actos que forem considerados contrários aos objectivos da associação.

Dois) As notificações a que se referem as alíneas a) e d) do número anterior produzem efeitos três dias após terem chegado ao conhecimento dos respectivos destinatários.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

Quatro) No caso das alíneas d) e e) do n.º 1 do presente artigo, o Conselho de Direcção pode determinar a suspensão provisória do exercício dos direitos de membro, até à deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) O membro que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições que tenha efectuado.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SEÇÃO I

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Enumeração)

Os órgãos sociais da Associação Juntos-Zambeze são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Exercício dos cargos)**

Um) Os titulares dos órgãos sociais da Associação são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O mandato dos órgãos sociais tem duração anual. Podendo ser renovado.

Três) Não é permitida a acumulação de cargos nos órgãos sociais.

Quatro) No caso de se abrir uma vaga em qualquer dos órgãos sociais, por renúncia, perda da qualidade do membro ou falecimento deste, ou invalidez permanente que o impossibilite de exercer o cargo, compete aos restantes membros a designação de um substituto até ao final do mandato respectivo.

Cinco) A designação a que se refere o número anterior fica sujeita a homologação da Assembleia Geral, na primeira sessão subsequente à ocorrência da substituição.

Seis) Os cargos associativos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo do direito ao reembolso de despesas autorizadas e efectuadas pelos titulares dos órgãos por conta da associação.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Natureza e composição)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei, os estatutos e os regulamentos internos, são de cumprimento obrigatório por todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, pode este fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Não é permitida mais do que uma representação por membro.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e o relatório, balanço e contas anuais da Associação referentes ao exercício findo, apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre as alterações aos presentes estatutos e regulamentos internos;

d) Definir anualmente o valor das contribuições a pagar pelos membros;

e) Deliberar sobre a dissolução da Associação e designar os respectivos liquidatários; e

f) No geral, deliberar sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente cabe dirigir os trabalhos, em observância da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos internos.

Três) Ao vice-presidente cabe coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Ao secretário compete cuidar da publicação das convocatórias, da elaboração das actas e da organização do expediente relativo à Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, antes do fim do mês de Junho, para deliberar sobre os assuntos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 15, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Direcção ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um quinto dos membros.

Dois) A convocação das sessões da Assembleia Geral é feita por carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo de comunicação, bem como por aviso publicado num dos jornais de maior circulação nacional, com uma antecedência mínima de quinze dias, e deve indicar a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Três) Tratando-se de sessão extraordinária convocada por solicitação dos membros, se o Secretário da Mesa não distribuir a convocatória no prazo de quinze dias após a solicitação, qualquer dos membros o poderá fazer.

Quatro) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos membros e, em segunda convocação, pode reunir uma hora depois, com qualquer número de membro presentes.

Cinco) No caso de sessão extraordinária convocada por solicitação dos membros, devem estar presentes, mesmo em segunda convocação, pelo menos metade dos subscritores, para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral pode autorizar a participação por videoconferência, telefone ou outro meio de comunicação à distância, desde que as condições técnicas no local onde a sessão tem lugar o permitam.

Sete) De todas as sessões da Assembleia Geral é lavrada uma acta.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Votação)**

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos incluída na convocatória.

Dois) Cada membro, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, tem direito a um voto.

Três) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Quatro) Só podem ter-se como válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes as deliberações sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Perda da qualidade de membro; e
- c) Alienação ou hipoteca do património imóvel da associação.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número total de membros.

## SECÇÃO III

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Natureza e composição)**

O Conselho de Direcção é o órgão de administração e gestão da associação e é composto por um número ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de cinco, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e os restantes vogais.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências)**

Um) Ao Conselho de Direcção cabe a administração e representação da associação.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção assegura a gestão corrente das actividades da Associação, tendo, em geral, poderes para deliberar sobre todos os assuntos que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservados à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) Propor à Assembleia Geral a política geral da Associação e executar a que por aquele órgão for aprovada;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e o balanço e contas do exercício, bem como o plano e orçamento para o ano seguinte;

- d) Defender os interesses da Associação perante todas as entidades públicas e privadas, os organismos nos quais a instituição esteja filiada, os órgãos de comunicação social e o público em geral;
- e) Admitir novos membros, nos termos do artigo 8 do presente estatuto;
- f) Constituir grupos ou comissões de trabalho destinados à realização de determinadas tarefas específicas;
- g) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a aprovação dos regulamentos internos;
- h) Propor à Assembleia Geral o valor da joia de admissão e das quotas a pagar pelos membros; e
- i) No geral, deliberar sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Dois) As sessões só podem ter lugar achando-se presente a maioria dos membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) É permitida a participação nas sessões do Conselho de Direcção por videoconferência, telefone ou outro meio de comunicação à distância, desde que reunidas as condições técnicas adequadas.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitoramento da execução financeira da Associação, sendo constituído por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal pode, no exercício das suas atribuições, recorrer aos serviços de uma empresa de auditoria, exterior à associação, nos termos determinados pelo regulamento interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;

- b) Examinar e verificar a escrita da Associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for especialmente convocado pelos respectivos presidentes; e
- e) Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe caibam, nos termos da lei ou dos estatutos.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico devem ser encerradas até ao final do mês de Junho do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) O valor das jóias de admissão, das quotas e outras contribuições dos seus membros;
- b) O valor de quaisquer legados, doações ou subsídios, eventuais ou regulares.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Património)

Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, o património da Associação reverte para uma associação que prossiga fins idênticos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Direito subsidiário)

Em tudo o que não estiver especificamente regulado nos presentes estatutos são aplicáveis as disposições legais em vigor sobre a matéria na República de Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e a sua publicação no *Boletim da República*.

## Aiiz Lavandaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101296415, uma entidade denominada Aiiz Lavandaria, Limitada.

Mussá Abdul Ajija Mossa, casado, com Assma Hassan, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de cidade Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090327F, emitido aos 8 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 2825, Flat 24, na cidade de Maputo.

Assma Hassan, casada, com Mussa Abdul Ajija Mossa, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade Maputo, portador do Bilhete de Identidade 110100972394J, emitido aos 10 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 2825, flat 25, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO UM

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Aiiz Lavandaria, Limitada.

#### ARTIGO DOIS

##### (Tipo de sociedade)

Ficou acordado pelos sócios que será usado a sociedade por quotas.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Sede)

A sociedade terá seu endereço na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2721, bairro do Alto-Maé, distrito municipal Khampfumo, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) O objecto social da sociedade, é única e exclusivamente a prestação de serviços, na área de lavandaria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou na, do seu objecto.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil,

meticais), correspondente a 50% do capital social pertence ao sócio Mussá Abdul Ajija Mossa;

- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil, meticais), correspondente ao 50% do capital social, pertencente a sócia Assma Hassan.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Mussá Abdul Ajija Mossa, que fica designado administrador. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do mesmo sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Data de início)

A sociedade terá início a 15 de Abril de 2020.

#### ARTIGO OITO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

Maputo, 3 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Aquamarine Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos e vinte e sete, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior dos registos e notariado, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, é alterado o artigo quarto e o número um do artigo sexto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil e cem meticais, correspondente cinquenta e um por cento do capital social pertencente a sócia Clésia da Dores Munguambe;

- b) Uma quota no valor de quatro mil e novecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente a sócia Clésia da Dores Munguambe.

#### ARTIGO SEXTO

##### Conselho de administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passiva, será exercida pela sócia Clésia das Dores Munguambe, que desde já fica nomeada administradora executiva da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Mantem-se.

Três) Mantem-se.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

## ARJ Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrada de folha cento e dezassete a folhas cento e dezanove do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos trinta e dois, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que os sócios elevam o capital social da sociedade de cinco milhões de meticais para dez milhões de meticais, sendo o valor de aumento de cinco milhões de meticais, que entrou na caixa da sociedade.

Como consequência das alterações acima aprovadas, altera artigo quarto, que passam a ter as seguintes novas redacções:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões de meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Manuel Mapande; e

- b) Uma quota no valor nominal de três milhões de meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Idelson Arlindo Mapande.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

## Brincarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101064859, uma entidade denominada Brincarte, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Cármen Rodrigues Monjane Hamide, casada com Fayaz Abdul Hamide, em regime comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 1131, 1.º andar esquerdo, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100659641A, emitido no dia 29 de Setembro de 2015, na cidade de Maputo;

Ornila Celeste Manuel Maurício Madeira, casada com Issufo Jaime José Olegário Madeira, em regime comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na Vila Olímpica, Bloco 10, edifício 1, casa n.º 3, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100556667J, emitido no dia 20 de Maio de 2016, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma empresa por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Brincarte, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 1131, andar esquerdo, flat 3.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e aluguer de material para festas infantis;

- b) Venda de brinquedos; e  
c) Realização e promoção de eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), divididos em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a senhora Cármen Rodrigues Monjane Hamide; e  
b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a senhora Orníla Celeste Manuel Maurício Madeira.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Cármen Rodrigues Monjane Hamide.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócia Cármen Rodrigues Monjane Hamide, que poderá designar um ou mais mandatários pertencentes ao corpo colaborador da sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Dos herdeiros

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Brincarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e seis de Agosto de dois mil e dezanove, pelas dez horas, reuniram em assembleia geral extraordinária na presença

dos sócios da sociedade Brincarte, Limitada, com sede no bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 1131, 1.º andar esquerdo, flat-3 situada na Cidade de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na conservatória do registo de Entidades Legais sob o número 101064859. Deliberaram a cessão de quota no valor de vinte cinco mil meticais, que a sócia Orníla Celeste Manuel Maurício Madeira possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Cármen Rodrigues Monjane Hamide.

Em consequência da cessão efetuada, e alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos a qual passa a ter a seguinte redacção.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota no valor de cinquenta mil meticais pertencente a Cármen Rodrigues Monjane Hamide.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Carlota Silva Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101296997, uma entidade denominada Carlota Silva Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos que seguem.

Carlota Almeida Fernandes Ferreira dos Santos Baptista da Silva, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00008425B, emitido aos 2 de Setembro de 2019 e válido até 1 de Setembro de 2020, pelos Serviços de Migração em Maputo, Moçambique, residente na rua Kwame Nkruma n.º 715, cidade de Maputo, titular do NUIT 153792925.

Pelo presente contrato de sociedade constitui a sociedade unipessoal com a denominação social Carlota Silva Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada (doravante somente referida por a Sociedade), conforme certidão de reserva de nome, que aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida, que se regerá pelo presente contrato de sociedade e pelos estatutos da sociedade abaixo, assinado e rubricados, respectivamente, pelo sócia única:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede social)**

A Carlota Silva Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a sociedade), sendo constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Avenida de Angola, n.º 2850, 1.º andar.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria nas áreas da saúde pública, direitos humanos, bem-estar e desenvolvimento humano, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, incluindo, nomeadamente, a importação e exportação de bens e equipamentos necessários para a prossecução do seu objecto.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT, correspondente a uma única quota pertencente à sócia Carlota Almeida Fernandes Ferreira dos Santos Baptista da Silva.

## ARTIGO QUARTO

**(Decisões da sócia única e administração)**

Um) As decisões da sócia única serão lavradas num livro destinado a esse fim.

Dois) A sociedade é gerida e representada por um administrador único, o qual está isento de prestar caução e será remunerado de acordo com o que for oportunamente decidido pela sócia única.

Três) O administrador único é eleito por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis e mantém-se no seu cargo até que a este renuncie ou até à data em que o sócio único decida destituí-lo.

Quatro) A sócia única é desde já nomeada administradora única da sociedade e manter-se-á em exercício de funções até à data em que a mesma nomeie outra pessoa para o cargo.

## ARTIGO QUINTO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, do administrador único ou de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

Maputo, 2 de Março de 2020. – O Técnico, *Ilegível*.

## CCM - Chibique, Cossa & Mondlane – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas noventa e cinco a folhas noventa e oito, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e sete, traço E, do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Quitéria Fenias Mucambe, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída por: Izidro Gustavo Andela Chibique, solteiro, maior, natural de Cuamba, residente na cidade de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300286113M, de um de Março de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Paulino Manuel Cossa, casado, natural de Chongoene-Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110500559679S, de oito de Outubro de dois mil e dez, emitido pela Direcção e Identificação Civil da Cidade de Maputo e Salomão Júlio Mondlane, casado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100365075F, de quatro de Agosto de dois mil e dez, emitido pela Direcção e Identificação Civil da Cidade de Maputo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CCM - Chibique, Cossa & Mondlane – Sociedade de Advogados, Limitada, que será regida pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, objecto, duração e capital social**

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a seguinte firma CCM - Chibique, Cossa & Mondlane – Sociedade de Advogados, Limitada.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Dão, n.º 75, rés-do-chão, bairro Central A, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da administração, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, dentro do território moçambicano, assim como criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território moçambicano.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Adicionalmente ao objecto acima, a sociedade exercerá, ainda, a actividade de agente oficial da propriedade industrial e gestão de serviços jurídicos, em toda a natureza.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, pertencente aos sócios Izidro Gustavo Andela Chibique, Paulino Manuel Cossa e Salomão Júlio Mondlane, respectivamente.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante novas entradas e saídas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos ou reduções do capital social, competirá aos sócios decidir sobre quaisquer aumentos ou reduções.

Três) Para que a assembleia geral possa constituir-se e deliberar, validamente, sobre os aumentos e reduções de capital social, será necessária a presença ou representação da maioria absoluta dos seus membros, devendo considerar-se o quórum deliberativo a maioria absoluta.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Cessão da participação social)**

A cessão da participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Exoneração e exclusão de sócio)**

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro (que estabelece o Regime Jurídico das Sociedades de Advogados).

## CLÁUSULA NONA

**(Decisões e actas)**

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios, são todas tomadas pelos sócios e lançadas em livro destinado a esse fim, sendo por eles assinadas.

## CAPÍTULO II

**Da administração da sociedade**

## CLÁUSULA DÉCIMA

**(Administração)**

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios ou por outros, de acordo com a decisão dos sócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**(Competências da administração)**

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à co-optação de administradores, até que os sócios nomear novos administradores elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- d) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- e) Executar e fazer cumprir as decisões dos sócios;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis para o exercício do seu objecto social;
- j) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto, sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**(Reuniões)**

Um) A administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**(Deliberações)**

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quando a administração seja constituída por mais dos que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**(Mandatários)**

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois sócios ou de todos os membros do conselho de administração nomeados para o efeito;
- b) Pela assinatura de todos os administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhes hajam conferidos pela assembleia;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro da assembleia geral, do conselho de administração ou mandatário com poderes bastantes.

## CAPÍTULO III

**Da fiscalização da sociedade**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**(Órgão de fiscalização)**

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um Fiscal Único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

**(Auditorias externas)**

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar das contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Dos sócios, advogados associados e advogados estagiários**

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

**(Direitos especiais dos sócios)**

Sem prejuízo de outros direitos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, constituem direitos especiais dos sócios conjuntamente:

- a) Direito especial de designação ou nomeação de gerente;
- b) Direito especial de representação;
- c) Direito especial de quinhão nos lucros da sociedade;
- d) Direito especial de exercício de actividade concorrente com a actividade da sociedade;
- e) Direito especial de livre alienação da sua participação social na sociedade, devendo, entretanto, dar preferência aos demais sócios;
- f) Direito especial de livre divisão e cessão de quota, devendo, entretanto, dar preferência aos demais sócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

**(Morte dos sócios)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros, caso sejam advogados inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique e manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas, sobre os demais interessados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA

##### (Direitos e deveres dos associados)

Um) Os associados auferirão uma avença mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Três) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Quatro) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Cinco) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

##### (Ano social e balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se conferência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto for omissivo, pelo que for decidido pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, 19 de Novembro de 2019. —  
A Notária, *Ilegível*.

## Centro Privado de Saúde Primemed, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2020, foi Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101287343, uma entidade denominada Centro Privado de Saúde Primemed, Limitada, que ira rege-se pelos estatutos que seguem.

Maputo Private Hospital, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada nos termos das leis da República de Moçambique, matriculada nos Livros do Registo Comercial sob o número dezassete mil seiscientos e oitenta e oito, a folhas trinta e um do Livro C, traço quarenta e quatro, com a data de dezoito de Outubro de dois mil e cinco, com sede na Rua do Rio Inhamiara, n.º 3857, sala n.º 3, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique, neste acto devidamente representada pelo senhor Rubendren Naidoo, na qualidade de administrador, nos termos da acta do Conselho de Administração que junto se anexa;

Amil Devchand, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00090346, emitido por Governo Sul-africano, aos 13 de Junho de 2013, residente em 2nd Floor, Building 9, Constatia Office park, Corner 14th Avenue and Hendrik Potgieter Street, neste acto devidamente representada pela senhora Oldivanda Bacar, na qualidade de mandatária, nos termos da procuração que junto se anexa.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro Privado de Saúde Primemed, Limitada, cujo objecto principal é a prestação de serviços de Centros de Saúde, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória da actividade principal;

b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua do Rio Inhamiara, Sommerschild 2, Maputo, Moçambique;

c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 99.000MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Maputo Private Hospital, Limitada, outra no valor nominal de 1000MT (mil meticais) correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Amil Devchand.

As partes decidiram constituir a sociedade Centro Privado de Saúde Primemed, Limitada a qual se rege-á pelos estatutos em anexo e pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique.

Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear o senhor Rubendren Naidoo como administrador único da sociedade.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Centro Privado de Saúde Primemed, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Rio Inhamiara, Sommerschild 2, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de Centros de Saúde, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória da actividade principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas á actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil Meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Maputo Private Hospital, Limitada; e
- b) Outra no valo de 1000MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Amil Devchand.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital bem como conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, esse direito transfere-se automaticamente para os sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 45 (quarenta e cinco) dias para aquela e 30 (trinta) dias, estes, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção da transmissão acima prevista.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em 3 (três) prestações iguais, que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

## ARTIGO OITAVO

**(Aquisição de quotas próprias)**

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

## ARTIGO NONO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício fiscal;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número 2 acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, as quotas, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou fora do país mediante o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância das formalidades prévias acima referidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recorrer a reunião da Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, relativamente à deliberação proposta.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, ascendente ou descendente, ou mandatário que poderá ser advogado, outro sócio ou administrador mediante carta mandadeira ou procuração válidas por 6 (seis) meses.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes ou representados e do capital social que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade; e
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 1/3 (um terço) do capital social da sociedade.

Cinco) O presidente não terá voto de qualidade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração,

composto por 3 (três) administradores ou por administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por Lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes no todo ou em parte, nos termos a serem deliberados pelos mesmos.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores ou pela assinatura do administrador único, conforme o caso, ou de um mandatário, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Cinco) A sociedade, sob nenhuma circunstância, ficará obrigada, por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos ou documentos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Convocação das reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue a todos os administradores, quando e da forma que considerarem apropriada, devendo, adicionalmente, ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados e apreciados na reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que esteja devidamente indicado na agenda de trabalhos ou que todos os administradores estejam de acordo.

Três) Não obstante o previsto no número 2 (dois) acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Quórum)**

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do Conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária nos 90 (noventa) dias imediatos ao termo de cada exercício.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração, submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Distribuição de lucros)**

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até 1/5 (um quinto) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Disposições finais e transitórias)**

É nomeado como administrador único da sociedade o senhor Rubendren Naidoo.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## **DSC Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101287963, uma entidade denominada DSC Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dália Suzete Chichango, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100482015N, emitido aos 29 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Matola, residente no bairro do Jardim, rua do Sisal, casa n.º 77, quarteirão 22, célula 3, Distrito Municipal 5, sócia única.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de DSC Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, também designada por DSC Transportes e Serviços, e é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro do Jardim, rua do Sisal, casa n.º 77, quarteirão n.º 22, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, ou assim que se mostre necessário, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, instalar, transferir, encerrar ou suprimir sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social, no país e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

- a) Transporte de mercadorias;
- b) Aluguer de contentores;
- c) Aluguer de veículos automóveis;
- d) Aluguer de atrelados, plataformas e prestação de serviços a terceiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), corresponde à quota única no valor subscrito da sócia única Dália Suzete Chichango.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à mesma decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO QUINTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Dália Suzete Chichango, desde já nomeada administradora.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única da directora executiva ou de procuradores nomeados em assembleia geral.

Três) A sócia pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Espaço Bali Restaurante, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Janeiro de dois mil e vinte do Espaço Bali Restaurante, Limitada, com sede na Avenida Major General Cândido Mondlane, n.º 2449, bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo, com um capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101208028, deliberam a cessão de uma quota sendo no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) que a sócia Nádia Isabel dos Santos Ferreira possuía e que cede a Mirexy Enriquez Morales.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Victor Abel e Sá Figueiredo Rodrigues;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Mirexy Enriquez Morales.

Maputo, 9 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Farmácia Bem Viver JR, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte da sociedade Farmácia Bem Viver JR, Limitada, com sede na Matola, matricula na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101049728, liberaram a mudança da sua denominação e consequente alteração dos estatutos do artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte redacção.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Bem Viver JR – Sociedade Unipessoal, Limitada a sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Intaca, rua de Boquisso 149, rés-do-chão, constitui-se, por

tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas unipessoal.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Flash On, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101119904, uma entidade denominada, Flash On, Limitada, entre:

Ernesto José Jemuca Mindoso, casado com Salmina Anatórcia Rafael Moiane em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, rua Armando Tivane, quarteirão 24, casa 245, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101884604N, emitido ao 17 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola; e

Salmina Anatórcia Rafael Moiane, casado com Ernesto José Jemuca Mindoso em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, rua Armando Tivane, quarteirão 24, casa 245, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100004408Q, emitido aos 7 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola.

Constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos presentes estatutos e demais da legislação aplicável:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, tempo de duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Flash On, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto A, rua principal, casa n.º 139, podendo abrir escritórios ou quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Tempo de duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Fotografia;
- b) Filmagem;

- c) Serigrafia;
- d) Marketing digital;
- e) Publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e das quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social e das quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), correspondente a distribuição das quotas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 71.500,00MT (setenta e um mil e quinhentos meticais), equivalente a 65%, pertencente ao sócio Ernesto José Jemuce Mindoso;
- b) Uma quota no valor nominal de 38.500,00MT (trinta e oito mil e quinhentos meticais), equivalente a 35%, pertencente a sócia Salmina Anatórcia Rafael Moiane.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja imediatamente inteiramente realizado.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e representação da sociedade

A administração da sociedade e sua representação ficam ao cargo da sócia administradora Salmina Anatórcia Rafael Moiane, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos, activamente e passivamente, em juízo e fora dela.

## CAPÍTULO IV

### Do balanço e prestações de contas

#### ARTIGO SEXTO

##### Balanço e prestações de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil iniciando de 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas da sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico cabendo aos sócios na proporção das suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

## CAPÍTULO V

### Dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve mediante um acordo comum entre os sócios ou nos termos fixados na lei.

## CAPÍTULO VI

### Da morte, interdição ou inabilitação

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

## CAPÍTULO VII

### Dos casos omissos

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados e resolvidos de acordo com a Lei Comercial em vigor.

Maputo, 3 de Março de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

## Fundo Social dos Funcionários da Direcção Provincial de Economia e Finanças de Gaza

## CAPÍTULO I

### Das disposições gerais

#### ARTIGO UM

##### (Natureza e denominação)

Um) O Fundo Social dos Funcionários da Direcção Provincial de Economia e Finanças de Gaza abreviadamente designado por Fundo Social ou F.S.F., é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter sócio cultural e sem fins lucrativos, que sem prejuízo da lei vigente se rege pelo presente estatuto,

regulamento interno e pelas normas legais vigentes.

Dois) O Fundo Social é constituído por tempo indeterminado.

#### ARTIGO DOIS

##### (Objecto)

O Fundo Social, tem como objecto promover o reforço das relações de fraternidade e solidariedade, bem como, financiar acções de carácter social que beneficiem e melhorem o bem-estar dos funcionários membros.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Âmbito e sede)

O Fundo Social encontra-se sediado na Avenida Samora Machel, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO QUATRO

##### (Ingresso)

Um) Podem ser membros do Fundo Social, todos os funcionários da Direcção (activos e passivos) que, numa base voluntária, declarem pretender contribuir para este fundo, e aceitem os termos e condições do estatuto e do regulamento interno.

Dois) Constituem categorias de membros do Fundo Social, membros fundadores, efectivos e membros honorários.

- a) Membros fundadores, os que fundaram a associação;
- b) Membros efectivos: os que tenham aceite os estatutos da associação e simultaneamente tenham sido admitidos para membros do Fundo Social, nessa qualidade;
- c) Membros honorários: as pessoas singulares ou colectivas a quem pelas suas contribuições excepcionais engradem o crescimento do Fundo Social.

## CAPÍTULO III

### Dos direitos e deveres

#### ARTIGO CINCO

##### (Direitos)

Os membros beneficiam dos seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos sociais do fundo social, participar, votar na Assembleia Geral;
- b) Uma prenda em caso de casamento de um membro;
- c) Uma prenda em caso de nascimento de filhos do membro, num período de dois em dois anos;

- d) Concessão de um segundo empréstimo desde que tenha concluído o reembolso anterior;
- e) Atribuição de um valor no caso de falecimento dos membros de 1.º grau.

## ARTIGO SEIS

**(Deveres)**

São deveres do membro do fundo social:

Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no presente estatuto e regulamento interno, bem como, pagar mensalmente as quotas estabelecidas.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos do fundo social**

## ARTIGO SETE

**(Órgãos do fundo social)**

Um) são órgãos do Fundo Social:

A Assembleia Geral, a Comissão Administrativa e ao Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos em um mandato sucessivo.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO OITO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Fundo Social, é constituída por todos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente a pedido do presidente da Mesa da Assembleia Geral, da Comissão administrativa, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um terço dos seus membros efectivos.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário.

## ARTIGO NOVE

**(Comissão Administrativa)**

A Comissão Administrativa é o órgão executivo do Fundo Social, eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos e é constituído por um presidente executivo, um vogal, um tesoureiro.

## ARTIGO DEZ

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é o órgão executivo do Fundo Social, constituído por um presidente, dois vogais.

## SECÇÃO II

## Das Competências dos órgãos

## ARTIGO ONZE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Um) Compete a Assembleia Geral:

- Aprovar o orçamento e o relatório financeiro do Fundo Social;
- Aprovar o valor da jóia e da quota mensal, sob proposta da Comissão Administrativa;
- Deliberar e aprovar o pagamento da quota mensal via do débito directo bancário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Coordenar e dirigir as actividades do F.S.F.;
- Convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- Zelar pela correcta execução das deliberações da Assembleia Geral.

## ARTIGO DOZE

**(Competências da Comissão Administrativa)**

Compete a Comissão Administrativa:

- Prosseguir as políticas de gestão do F.S.F.;
- Executar os planos de actividades do F.S.F.;
- Elaborar a proposta do plano anual de actividades relativamente ao ano seguinte e o respectivo orçamento a submeter a Assembleia Geral;
- Elaborar o balanço de contas referente ao exercício económico anterior e o correspondente parecer ao Conselho Fiscal;
- Coordenar e dirigir toda a actividade do F.S.F.;
- Investigar, caso necessário, a veracidade das declarações dos membros no momento da submissão dos pedidos.

## ARTIGO TREZE

**(Presidente da Comissão Administrativa)**

Compete especialmente ao Presidente da Comissão de Gestão:

- Representar o Fundo Social, perante terceiros e em juízo;
- Coordenar as actividades da Comissão Administrativa, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- Zelar pela correcta execução das deliberações da Comissão Administrativa.

## ARTIGO CATORZE

**(Formas de obrigar o Fundo Social)**

O Fundo Social obriga-se mediante: Pela assinatura de, pelo menos, dois membros da Comissão de Gestão, sendo um deles o presidente.

## ARTIGO QUINZE

**(Contas)**

A conta bancaria do Fundo Social é sempre obrigada por duas assinaturas dos três assinantes a existir na conta, sendo obrigatória a do Presidente da Comissão Administrativa conjuntamente com outro membro da comissão administrativa.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete designadamente ao Conselho Fiscal:

- Verificar se os actos dos órgãos do F.S.F. estão conforme ao regulamento e demais regras aplicáveis;
- Acompanhar a execução dos planos de actividades e dos planos financeiros anuais;
- Examinar periodicamente a contabilidade do F.S.F. e a execução do seu orçamento;
- Dar parecer escrito sobre os relatórios de actividades e de contas da Comissão Administrativa.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DEZASSETE

**(Regulamento interno)**

O presente estatuto será complementado por um regulamento interno, podendo dispor sobre qualquer matéria que os membros aprovelem.

## ARTIGO DEZOITO

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor, a partir da data da aprovação em Assembleia Geral.

**GI-Gardenia Investments, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 101287823 dia doze de Fevereiro de

dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade de limitada, entre:

Bento Abner Cossa, casado com Benilde Anibal Macuacua Cossa, em regime de comunhão total de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na Matola, bairro 1.º de Maio, quarteirão 44, casa n.º 68, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101999898Q, emitido a quinze de Outubro de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 100317311;

Benilde Anibal Macuacua Cossa, casada com Bento Abner Cossa em regime de comunhão total de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, residente na Matola, bairro 1.º de Maio, quarteirão 44, casa n.º 68, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100106512Q, emitido a quinze de Outubro de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 106805441.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, GI-Gardenia Investments, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A GI-Gardenia Investments, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 1.º de Maio n.º 68, Matola.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração assim o deliberar.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria financeira, assessoria em contabilidade e gestão de recursos humanos;
- b) Exercer actividades de prestação de serviços nas mais diversas áreas e consultoria, formação profissional, acessoria em marketing, agenciamento comercial de empresas, assistência técnica e

outros serviços afins e permitidos pela legislação moçambicana;

- c) Construção civil, fabrico, venda e aluguer de material e equipamentos de construção civil e produtos afins, incluindo a indústria de betão;
- d) Desenvolvimento de projectos;
- e) Prestação de serviços de engenharia, montagem, comissionamento, operação, manutenção e gestão de projectos;
- f) A gestão de património, representação e participação em sociedades, comércio geral a grosso e retalho, importação e exportação;
- g) A gestão de participações nas áreas de comércio, exploração e comercialização de recursos minerais, madeira, energia, agricultura, pecuária, turismo, hotelaria, restauração, *catering*, tecnologias de informação, sistema de segurança, transporte, telecomunicações e imobiliária;
- h) Serviços serigrafia;
- i) Prestação de serviços de entretenimento;
- j) Serviços de limpeza e lavandaria;
- k) Serviços de transporte de mercadoria e passageiros;
- l) Venda e aluguer de viaturas;
- m) Serviços de lavagem, reparação e mecânico auto;
- n) Gestão, intermediação e venda de todo tipo de sucata;
- o) Gestão, intermediação e venda de todo tipo de resíduos industriais;
- p) Importação, distribuição e venda de medicamentos.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais diretas ou indiretamente relacionadas com o seu objeto social desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e encontra-se integralmente subscrito e realizado, encontrando-se dividido em 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital, pertencente a Bento Abner Cossa;
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital, pertencente à Benilde Anibal Macuacua Cossa.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e

com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Bento Abner Cossa, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Está conforme.

Maputo, 2 de Março de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## J&A Muthekho, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101269655, uma entidade denominada, J&A Muthekho, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Juma Tuaibo Assumane Namucuha, casado, natural de Pebane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100249226A, de dezassete de Junho de dois mil e quinze e com validade em dezassete de Junho de dois mil e vinte, residente no bairro da Machava, Quilómetro 15, cidade de Matola; e

Ann Yu Hua Huang, divorciada, natural de Taiwan, de nacionalidade taiwanesa, titular do DIRE 10TW00059615J, emitido em treze de Dezembro de dois mil e dezoito e com validade em treze de Dezembro de dois mil e vinte três, residente na Avenida Marginal n.º 141, no bairro de Costa de Sol.

Que pelo presente contrato constituem entre si na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que ira reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de J&A Muthekho, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração deste contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane n.º 1759 no bairro da Sommersfield.

Dois) A sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito desta mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objeto, prestação de serviços de despachos aduaneiros, consultorias e todos serviços relacionados, ficando desde já prevista também:

- a) Serviços de despachos aduaneiros;
- b) Serviços de contabilidade e auditorias
- c) Actividade agrícola e agro-industrial;
- d) Transportes rodoviários, aéreos e marítimos de passageiros e carga;
- e) Venda de viaturas, prestação de assistência técnica e venda de peças sobressalentes;
- f) Construção civil e agências imobiliárias;
- g) Exploração de actividades turísticas e similares;
- h) Agenciamento;
- i) Importação, exportação e distribuição de qualquer tipo de produtos, venda por grosso e a retalho dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou ligadas às suas actividades principais, assim como dedicar-se a outros ramos aqui não previstos, desde que permitidos por lei e aprovados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que tenham um objecto social diferente da mesma.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondendo á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Juma Tuaibo Namucua no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais);
- b) Ann Yu Hua Huang no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de autorização da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende de autorização da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na

proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução bem assim como insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento á cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior á soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais

por terceiros estranhos á sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique.

- a) Nomeação e exoneração de gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de contas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade; e
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

#### ARTIGO NONO

##### Quórum, representações e deliberações

Um) Por cada mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de dois terços (setenta por cento) do capital social as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar ou despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é bastante a assinatura ou intervenção de um gerente.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeado como administrador o Juma Tuaibo Assumane Namucuha.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 3 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Kays, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101266443, uma entidade denominada, Kays, Limitada.

*Primeiro:* Amílcar Fernando Quipiço, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100437218J, emitido em Maputo no dia 29 de Outubro de 2015, residente na rua de Limoeiros, Quarteirão 12, Casa n.º 274, Matola B.

*Segundo:* Ana Rita Mateus Chongola, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100295946P, emitido em Maputo no dia 7 de Julho de 2015, residente na Rua de Maphilua, Quarteirão 13, Casa n.º 13, Matola B.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação social, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Kays, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires da Machava, n.º 68, rés-do-chão, Zona da Ponta Vermelha, Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços:

- a) Logística;
- b) Correios;
- c) Transporte de passageiros, mercadorias e carga.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação de assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações financeiras, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo da actividade.

Quatro) Participar na constituição, administração e fiscalização de outras sociedades.

#### CAPÍTULO II

##### Do Capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em cem por cento, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuída:

- a) Uma quota de oitocentos mil meticaís que representam oitenta por cento do capital social, pertencente a Amílcar Fernando Quipiço;
- b) Uma quota de duzentos mil meticaís que representam vinte por cento do capital social, pertencente a Ana Rita Mateus Chongola.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entradas de

novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumento ou redução do capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Amílcar Fernando Quipiço.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de ambos os sócios, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Transmissão de acções)

O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um aviso prévio de trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviado aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência,

salvo nos casos em que a lei exige outras formalidades, sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## La Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101291952, uma entidade denominada, La Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

René Luhane Arthur Gagnaux, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393388P, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e oito de Setembro de dois mil e dezasseis.

É celebrado, o presente contrato de sociedade o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma e duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a firma La Business – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava n.º 1627, na cidade de Maputo. A sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais ou outras formas de representação comercial no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o *marketing digital*, criação e desenvolvimento

de *softwares* e aplicações, *procurement*, importação e comercialização de material/ produtos diversos, publicidade, promoção de marcas e serviços, *web design*, consultoria e prestação de serviços, realização, gestão e promoção de eventos, representação comercial, representação de marcas e patentes, catering, restauração, intermediações, transporte e logística, comercialização de bebidas alcoólicas e alimentos, formação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades, relacionadas com o seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao único sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (A administração)

A gestão da sociedade fica a cargo do administrador, nomeado desde já como administrador, o sócio único René Luhane Arthur Gagnaux.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada em todos os actos relativos à prospecção do seu objecto social, pela assinatura do seu único sócio e administrador René Luhane Arthur Gagnaux.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável.

#### ARTIGO NONO

##### (Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Março de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Lp Refeições – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101284921, uma entidade denominada, Lp Refeições – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sheila Olinda Flores, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500452790 S, emitido aos 18 de Janeiro de 2016, residente no bairro do Zimpeto, Quarteirão 20, Casa 27, constitui, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lp Refeições – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Zimpeto, Quarteirão 20, Casa 27, nesta cidade de Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivo social)

A sociedade tem por objectivos a confecção e fornecimento de alimentos e prestação de serviços afins.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente à 100%, pertencente à sócia Sheila Olinda Flores.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A administração e gestão da sociedade é da responsabilidade do sócio único Sheila Olinda Flores, bastando a sua assinatura para obrigá-la em todos os seus actos e contratos sociais.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais

leis aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

### Mencef Bottle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101278263, uma entidade denominada, Mencef Bottle Store, Limitada.

Pelo presente instrumento, Neilito Francisco Massangaie, natural de Canda - Zavala, nascido em 24 de Fevereiro de 1979, solteiro, residente em Maputo, Aeroporto B, Quarteirão 36, casa n.º 47, Bilhete de Identificação n.º 110502260425Q, emitido em Maputo, aos 25 de Novembro de 2016, válido até 25 de Novembro de 2021, e Dilson Neilito Massangaie, natural da cidade de Maputo, nascido em 30 de Janeiro de 2012, solteiro, residente em Boane, Matola Rio, casa n.º 45, com o Bilhete de Identificação n.º 0100106146415D, emitido em Maputo, no dia 9 de Novembro de 2016, válido até 9 de Novembro de 2021, menor representado pelo seu pai Neilito Francisco Massangaie, outorgam e constituem, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade comercial por quota limitada, que será regida pelas seguintes cláusulas estatutárias:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social, sede e duração)

A sociedade toma a designação social de Mencef Bottle Store, Limitada, está sediada em Matola C, Estrada de Namaacha, casa n.º 45, e por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto social venda a grosso e a retalho de bebidas e refrigerante;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social será de 100.000,00MT (cem mil meticais) em moeda corrente do país, dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de 94.000,00MT (noventa e quatro mil meticais), pertencente ao sócio Neilito Francisco Massangaie, correspondente a 94% do capital social;
- b) Uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), pertencente ao sócio Dilson Neilito Massangaie, correspondente a 6% do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Início de actividades, prazo e término do exercício social)

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contracto de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se o seu exercício social a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO QUINTO

##### (A administração e uso do nome comercial)

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio, Neilito Francisco Massangaie, que poderá representá-la perante repartições públicas, Municipais e Autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhes vedada no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidades estranhas ao objecto social.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura única do sócio gerente nomeado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócio todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá colocando um membro de responsabilidade da família do falecido.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos neste contracto serão resolvidos com observância dos preceitos

Código Civil e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Maputo, 3 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

### Metra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura celebrada no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte, na Vila de Bela-Vista e na Conservatória dos Registos e Notariado de Matutuine, perante mim, Iussufo Omar Combo, conservador e notário superior, exarada de folhas vinte e dois à folhas vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas número A-1, referente a sociedade denominada Metra – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro de Tchumene 2, cidade da Matola, matriculada no livro de Registos das Entidades Legais sob o número duzentos e oitenta e dois, a folhas cento quarenta e quatro do livro C traço um, foi alterado parcialmente o pacto social no que concerne ao objecto social como a seguir se mostra:

#### Objecto social

O objecto social da sociedade é:

- a) Metalomecânica pesada e tratamentos anticorrosivos;
- b) Serralharia civil;
- c) O comércio geral, a grosso e retalho, com importação;
- d) Terraplanagens;
- e) Construção civil;
- f) Imobiliária.

Que em tudo o que não foi alterado por via desta escritura, continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matutuine, 2 de Março de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

### Moz Auto Spares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101270793, uma entidade denominada Moz Auto Spares, Limitada.

Gabriel Nelson Sambana, solteiro, maior, natural de Mavonde-Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105969126B, residente nesta cidade;

Lloyd Machinga, solteiro, maior, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º DN 030644, residente nesta cidade da Matola.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede, duração e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Auto Spares, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem sua sede na, Avenida/ rua Governador Bila, Quarteirão 28, casa n.º 573, cidade da Matola.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Fabricação, distribuição de acessórios de baterias para veículos e produtos solares;
- b) Distribuição de vários produtos ligados a veículos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas à actividade principal da mesma.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Nelson Sambana;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Lloyd Machinga.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Administração e representação

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Gabriel Nelson Sambana, que é desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO QUARTO

##### Balço e disposições finais

Um) O ano económico coincide com o ano civil, fechando-se o balanço e contas do exercício com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo-se, dos lucros de cada exercício, se deduzir em primeiro lugar a percentagem a constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la, o remanescente será entregue ao respectivo sócio.

Dois) Pelas dívidas da sociedade somente responde o seu capital.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos e termos da lei, e em caso da morte ou interdição judicial do sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros ou representantes, que nomearão um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Quatro) Os casos omissos serão plenamente regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais vigentes na República de Moçambique, casuisticamente aplicáveis.

Maputo, 2 de Março de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*



### Paindane North Reef, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas, entrada do novo sócio, nomear o administrador comercial e aumento do capital social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede em Massavana, Jangamo, província de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100055570, na presença do sócio José Henrique da Cunha, detentor de uma quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, que outorga por si e em representação dos sócios Machiel Andries Van Wyk, detentor de uma quota de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, Mariana

Van Wyk, detentora de uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e Thomas James Lamb, detentor de uma quota de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social, também na qualidade de procurador do senhor Cornel Van Der Merwe, casada, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º M00241616, emitido em onze de Janeiro dois mil e dezoito na África do Sul, em representação da empresa Esperanza Beach Lodge (Lodge(Pty), Ltd, com sede na África do Sul, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Machiel Andries Van Wyk, Mariana Van Wyk e Thomas James Lamb, cedem na totalidade as suas quotas a favor do novo sócio empresa Esperanza Beach Lodge (PTY), Ltd, que unifica as quotas recebidas entrando na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, os cedentes a partam se da sociedade e nada dela tem a ver. Ainda foi deliberado por unanimidade nomear o senhor Cornel Van Der Merwe, como administrador comercial, para administrar, gerir e movimentar a conta bancária da sociedade. Ainda mais deliberou se o aumento do capital social de vinte mil meticais para quatro milhões e quinhentos meticais.

Por conseguinte os artigos quinto e décimo do pacto social que passam a ter nova redacção seguinte:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões e quinhentos meticais, (4.500.000,00MT), correspondente a duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões duzentos setenta e cinco mil meticais (4.275.000,00MT), representativa de noventa e cinco por cento (95%) do capital social da sociedade, pertencente a sócia Esperanza Beach Lodge (Lodge (Pty), Ltd.
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos vinte e cinco mil meticais (225.000,00MT), representativa de cinco por cento (5%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio José Henrique da Cunha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Administração, representação e forma de obrigar a sociedade**

Um) A administração, gerência da sociedade fica a cargo do senhor Cornel Van Der Merwe, podendo nomear um representante com poderes para tal caso seja necessário por um instrumento com todos poderes de competência.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do administrador.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, treze de Janeiro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

## **Pengula Transporte & Logística, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101281426, uma entidade denominada Pengula Transporte & Logística, Limitada.

Elisa Alberto, natural de cidade de Maputo, nascida a 4 de Julho de 1964, de estado civil, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100896361F, residente no bairro de Zimpeto, cidade de Maputo, Quarteirão 4, casa n.º 38 e o Albino Sarmento Macie, natural de Maputo, nascido aos 18 de Julho de 2000 de estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010736608N, estado civil solteiro residente no bairro Zimpeto, criam uma sociedade limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, sede e duração)**

A sociedade será denominada Pengula Transporte e Logística, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro Zimpeto, Quarteirão n.º 4, casa 38, Maputo-Moçambique, podendo abrir delegações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, tem como duração tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua criação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto)**

A Pengula Transporte e Logística, Limitada, têm por objecto principal de prestação de serviços nas seguintes áreas: transporte de mercadoria diversa e logística. Fornecimento de refeições e outras actividades de serviço de refeição; actividades de decoração e animação de eventos, serviços de cópias; actividades de consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, estaleiros de materiais de construção de pequena dimensão; comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos automóveis e motociclos e outras áreas que o conselho aprovar segundo a lei moçambicana.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) sendo 80.000,00MT, correspondente a oitenta por cento de quotas, pertencendo a senhora Elisa Alberto e 20.000,00MT, correspondente vinte por cento de quotas pertencendo ao senhor Albino Sarmento Macie. O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

Dois) Os aumentos do capital social serão preferencialmente subscritos por sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Administração)**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a Virgínia Miguel Macie, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502744460C, natural de Maputo, nascida aos 23 de Junho de 1992 de estado civil solteira. A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios especialmente expediente bancário, no caso da ausência do sócio será assinado pelo director ou procurador constituído pela gerência.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigirem para deliberar os assuntos da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Herdeiros, dissolução e casos omissos)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou pelo sócio quando assim o entender e os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável em Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Potência Solar, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101290484, uma entidade denominada Potência Solar, S.A.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Potência Solar, S.A. e é constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade comercial anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável (doravante somente referida por a sociedade).

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, sita na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 453, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma local de representação no país ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) O objecto social da sociedade consiste na venda de soluções e equipamentos relacionados a energias renováveis, produtos e serviços associados, incluindo a importação, fabricação, montagem, comércio a grosso e a retalho (em dinheiro ou em prestações) de painéis solares, peças e equipamentos associados, bem como

a prestação de serviços relacionados ou o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), representando por 20 (vinte) acções nominativas, ordinárias e registadas, cada com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

Dois) A sociedade pode adquirir e deter acções próprias nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Títulos das acções)

Um) Os títulos representativos de acções da sociedade podem incorporar e representar 1 (uma) ou mais acções da sociedade e deverão conter a seguinte inscrição: As acções ordinárias nominativas representadas por este título (e qualquer acto de disposição, transmissão ou penhor das mesmas) estão sujeitas ao disposto nos estatutos da sociedade.

Dois) Os títulos, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

Três) O penhor de acções da sociedade deverá ser registado nos títulos representativos das acções e no Livro de Registo de Acções, em conformidade com os termos acordados no respectivo Contrato de Penhor de Acções ou instrumento contratual semelhante.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, capital social poderá ser aumentado através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas livres e de lucros da sociedade.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada

à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados, com 30 (trinta) dias de antecedência, do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por correio electrónico ou carta registada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, quer no mercado doméstico ou em mercados estrangeiros, obrigações e outros tipos de valores mobiliários permitidos por lei, em diferentes classes e séries, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, em proporção das respectivas participações sociais, na aquisição de obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções que a Assembleia Geral delibere emitir.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções e obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e realizar quaisquer operações em relações às mesmas que sejam legalmente permitidas.

Dois) As acções próprias detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos, salvo em relação ao direito de subscrição de novas acções em aumento de capital por incorporação de reservas, e não deverão ser contabilizadas para o efeito da votação em Assembleia Geral ou para o quórum constitutivo da mesma.

Três) Os direitos das obrigações próprias detidas pela sociedade considerar-se-ão suspensos, sem prejuízo do direito de conversão ou reembolso.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de acções)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o Vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo

(a Notificação de Venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as Acções a Vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Três) No prazo de 7 (sete) dias a contar da recepção de uma Notificação de Venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as Acções a Vender, em termos e condições iguais aos especificados na Notificação de Venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das Acções a Vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as Acções a Vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuírem na sociedade.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias após a recepção de cópia da Notificação de Venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá, no prazo de 7 (sete) dias, informar o Vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência ou que nenhum dos accionistas exerceu o respectivo direito de preferência.

Seis) A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após o envio da informação referida no número anterior nos precisos termos e condições indicados na Notificação de Venda.

Sete) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma Afiada ou a outro accionista da Sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da transmissão.

Oito) Para os efeitos deste Artigo, uma Afiada significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual um dos accionistas da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade

ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;

- b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na Assembleia Geral ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas da sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou
- c) Na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva assembleia geral ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral ou órgão equivalente de um dos accionistas da sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Nove) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa fé.

Dez) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Ónus ou encargos sobre as acções)

Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo 9.º ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo 10.º;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Suprimentos e prestações acessórias)

Um) A realização de suprimentos à sociedade pelos accionistas terá de ser objecto de deliberação aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) A realização de prestações acessórias pelos accionistas à sociedade será efectuada numa base pro-rata das respectivas participações sociais e terá de ser objecto de deliberação aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração serão nomeados pelos accionistas para mandatos de 4 (quatro) anos, renováveis.

Três) Em caso de ausência do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, o administrador nomeado pelo accionista que possuir mais acções exercerá as funções de presidente e tal administrador nomeará a pessoa que exercerá interinamente as funções de Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único, consoante aplicável, serão eleitos anualmente na reunião ordinária da Assembleia Geral de accionistas.

Cinco) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à data em que sejam substituídos ou destituídos dos seus cargos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos 3 (três) meses imediatos ao termo de cada exercício, e extraordinariamente sempre que tal for considerado necessário. As reuniões deverão ser realizadas na sede social da sociedade ou em qualquer outro local em Moçambique conforme seja oportunamente considerado conveniente pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, consoante aplicável, ou por accionistas titulares de acções representativas de pelo menos 10 (dez) por cento do capital social.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de publicação de anúncios (no jornal) ou por carta registada, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Quatro) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) As deliberações por escrito assinadas por todos os accionistas de acordo com o disposto no Código Comercial serão válidas e efectivas como se tivessem sido aprovadas em Assembleia Geral. Qualquer de tais deliberações por escrito podem ser assinadas em separado e todas juntas constituirão uma e a mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Procedimentos da Assembleia Geral)

Um) Não haverá quórum constitutivo da Assembleia Geral salvo se cada accionista que seja titular de pelo menos 5% (cinco por cento) das acções esteja presente ou representado no início da reunião em apreço.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na Lista de Presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio e número de acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral pelo cônjuge, descendente ou ascendente, por outro sócio, por administrador, por terceiro ou por mandatário. O instrumento de representação voluntária deve constar de documento escrito, bastando carta mandadeira, assinada pelo accionista e sem qualquer outra formalidade, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) As deliberações dos accionistas serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada.

Cinco) Sem prejuízo de outras matérias sujeitas a aprovação por maioria qualificada dos accionistas, as seguintes matérias terão que ser aprovadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes aos accionistas:

- a) Alteração dos estatutos, incluindo o aumento ou redução do capital social da sociedade, a fusão, cisão, transformação ou dissolução e liquidação da sociedade;
- b) A emissão de obrigações;
- c) A aquisição de participações sociais noutras sociedades, independentemente do respectivo objecto social;

- d) A transmissão ou penhor de acções da sociedade a favor de terceiros;
- e) Nomeação, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Nomeação do auditor independente da sociedade;
- g) Aprovação da realização de suprimentos e prestações acessórias pelos accionistas e respectivos termos e condições;
- h) Aprovação do balanço e contas de exercício anual;
- i) Aprovação do relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- j) Aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;
- k) Aprovação e remoção de direitos especiais de sócios;
- l) Aprovação do plano estratégico de longo prazo da sociedade;
- m) Aprovação do orçamento e plano de acção da sociedade;
- n) A venda de bens ou activos da sociedade de valor superior a 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) e constituição de ónus ou encargos sobre os mesmos, contanto que tal venda ou constituição de encargos não se encontre prevista no orçamento e plano de acção da sociedade;
- o) Aprovação do plano de investimento da sociedade;
- p) Aprovação de investimentos de capital de valor superior a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), contanto que tais investimentos não se encontrem previstos no plano de investimentos da sociedade; e
- q) Celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato institucional de longo prazo com terceiro que envolva a cooperação sustentável, contanto que tal celebração, alteração ou rescisão tenha um impacto relevante nos negócios da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração da sociedade será composto por um número ímpar de administradores, com um mínimo de 3 (três) administradores e um máximo de 7 (sete) administradores, devidamente nomeados por deliberação dos accionistas, um dos quais será nomeado Presidente do Conselho de Administração na sequência de proposta realizada pelo accionista que seja titular do maior número acções, o qual terá voto de qualidade.

Dois) A remuneração e obrigação de prestação de caução serão oportunamente deliberadas pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração terá os poderes para gerir os negócios da sociedade e para prosseguir com o seu objecto social, contanto que tais poderes e autoridade não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral pela lei aplicável ou pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo a reunião convocada pelo presidente, por 2 (dois) vogais do Conselho de Administração ou de outra forma permitida por lei.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se em princípio na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que acordado mutuamente por todos os administradores.

Três) No processo de decisão os membros da administração devem também ter em conta os efeitos sociais, económicos, jurídicos ou outros efeitos, de qualquer acção sobre os actuais funcionários ou aposentados, fornecedores e clientes da sociedade ou das suas subsidiárias, e das comunidades e da sociedade em que a sociedade ou as suas subsidiárias operam, conjuntamente, a curto prazo, bem como a longo prazo, os interesses das suas accionistas e o efeito das operações da sociedade sobre o meio ambiente e economia da região e do país.

Quatro) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por carta, faxe ou correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência de 15 (quinze) dias relativamente à data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do Conselho de Administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou se não for acordado por todos os administradores.

Cinco) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados todos os membros do Conselho de Administração. Se o quórum constitutivo não estiver presente uma hora após a hora designada para a reunião do Conselho de Administração, a reunião considerar-se-á suspensa por 10 (dez) dias úteis e marcada para a mesma hora e local e o Presidente do Conselho de Administração assegurará que todos os accionistas e administradores recebam a notificação da reunião adiada do Conselho de Administração. Se o quórum constitutivo não

tiver sido alcançado após uma hora da hora designada para a reunião adiada do Conselho de Administração, os administradores presentes constituirão o quórum constitutivo para os efeitos dessa reunião.

Seis) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Sete) As seguintes deliberações reservadas terão que ser tomadas por 2/3 (dois terços) dos administradores presentes ou representados:

- a) A celebração de acordos de empreendimento comum, consórcio, associação em participação e outros contratos semelhantes;
- b) A contracção de empréstimos e celebração de contratos de financiamento;
- c) A concessão de empréstimos ou de garantias a terceiros;
- d) A aprovação das contas, relatórios e balanços anuais da sociedade e os princípios, políticas e práticas contabilísticas utilizados em tais contas, relatórios e balanços anuais, para posterior submissão à Assembleia Geral;
- e) A aprovação do plano estratégico de longo prazo, do orçamento e plano de acção, do plano de investimentos da sociedade, incluindo quaisquer alterações aos mesmos, para posterior submissão à Assembleia Geral;
- f) A venda de bens ou activos da sociedade de valor superior a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e constituição de ónus ou encargos sobre os mesmos, contanto que tal venda ou constituição de encargos não se encontre prevista no orçamento e plano de acção da sociedade, para posterior submissão à Assembleia Geral;
- g) Aprovação de investimentos de capital de valor superior a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), contanto que tais investimentos não se encontrem previstos no plano de investimentos da sociedade, para posterior submissão à Assembleia Geral; e
- h) Celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato institucional de longo prazo com terceiro que envolva a cooperação sustentável, contanto que tal celebração, alteração ou rescisão tenha um impacto relevante nos negócios da sociedade, para posterior submissão à Assembleia Geral;

- i) A participação da sociedade em novos projectos; e
- j) A delegação de poderes num determinado administrador para a prática de certos actos ou a constituição de mandatários.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um vogal do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um administrador-delegado, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; ou
- c) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Fiscalização da sociedade)

A fiscalização dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Conselho Fiscal ou de um Fiscal Único, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Lucros, exercício social e dividendos)

Um) Os lucros anuais, depois de aplicados para a constituição ou reforço da reserva legal, serão afectos à constituição e reforço de uma reserva voluntária destinada ao reinvestimento nos projectos da sociedade, à satisfação de necessidades comunitárias ou à participação noutros projectos por parte da sociedade, consoante for oportunamente deliberado pelos accionistas.

Dois) O exercício social corresponde ao ano civil e termina no dia 31 de Dezembro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei, nos presentes Estatutos e de acordo com a deliberação relevante aprovada pela Assembleia Geral, se aplicável.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral ou se for exigido pela lei aplicável, a liquidação será extrajudicial e os liquidatários serão os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á por estes estatutos e subsidiariamente pelo disposto no Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 2/2005, de 27 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/2018 de 4 de Maio, e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## PQP Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101298361, uma entidade denominada PQP Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, no artigo noventa do Código Comercial.

Arlindo Manuel Moreno Turbulento, natural de Alfada-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00046938A, emitido aos 5 de Julho de 2019 a 5 de Julho de 2020, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo na Avenida Vladimir Lenine n.º 3056, rés-do-chão, flat 2; e

Fahar Shamsherali Acabarali Kara, solteiro, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidades n.º 03010092608A, emitido aos 9 de Junho de 2016 a 9 de Julho de 2021 pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo na Rua de Nachingueia n.º 507, rés-do-chão.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação PQP Comercial, Limitada, terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, Palm Square, Avenida de Moçambique n.º 2, Loja B-01.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio, importação e exportação de roupas

pronto-a-vestir e representação de marcas de roupas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas como seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente a duas quotas de igual valor, vinte cinco mil metcais, pertencente aos sócios Arlindo Manuel Moreno Turbulento e Fahar Shamsherali Acabarali Kara, equivalente a cinquenta por cento do capital social para cada sócio.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelos Sócio Arlindo Manuel Moreno Turbulento e Fahar Shamsherali Acabarali Kara.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SEXTO

##### Disposições gerais

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade constituirá com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito. Os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Três) Em todo omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

---

## Red Dot Média – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e quinze foi registada sob o NUEL 100643227, a sociedade Red Dot Média – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 13 de Agosto de 2015, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Red Dot Média – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Serigrafia, gráfica e papelaria, *marketing*, livraria, venda de material de escritório, exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Anessu Michael Mapimbiro, solteiro, maior, natural Vumba -Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente

na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 0601042300S, emitido em Tete aos 8 de Junho de 2014 e do NUIT 658225821.

### ARTIGO QUINTO

#### (Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Anessu Michael Mapimbiro, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em reunião, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação do sócio, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

### ARTIGO SEXTO

#### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos no presente estatuto aplica-se as disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 20 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Júri Ivan Ismael Taibo.*

---

## Shoukat Comercial, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada, denominada Shoukat Comercial, Limitada, por Achimin Akbar Aly Ramjee, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na Avenida Ho Chi Min n.º 174S, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, pessoa cuja

identidade verifiquei pela exibição do Bilhete de Identidade n.º 110100807704J,

emitido aos treze de Maio de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Shoukat Ali casada, natural de Karachi – Paquistão e residente na Avenida Guerra Popular n.º 234, bairro Central, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PK000002599J Tipo Permanente, emitido em dezasseis de Setembro de dois mil e quinze, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100525909, sediada na Avenida Guerra Popular n.º 234, bairro Central, cidade da Maputo, livre de abrir e encerrar suas delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro mediante uma prévia vistoria pela entidade licenciadora com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticais) subscrito, correspondente a soma de duas quotas iguais uma de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shoukat Ali, e outra 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a socia Achimin Akbar Aly Ra, com o objecto social comércio a grosso e a retalho dos produtos alimentares e não alimentares, prestação de serviços nas áreas similares e livre de exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral, gerida e administrada pelos sócios com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos não estranhos aos negócios social, podendo delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoas estranhas ou não a sociedade, por via de mandato expresso em procuração para o efeito outorgada e mandato esse devidamente delimitado.

Está conforme.

Matola, 27 de Fevereiro de 2020. — A Notária, *Ilegível.*

---

## Thoth, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte, Thoth, Limitada, com sede em sita no bairro da Mozal / Djuba, parcela n.º 15.840, Posto Administrativo de Matola-Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob o NUEL 101133389, deliberaram a mudança da sua sede social e objecto, e conseqüente alteração parcial dos estatutos no

seus artigos segundo e quarto o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Mozal/ Djuba, parcela 15.840, Posto Administrativo de Matola-Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro e transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de resíduos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2020.—  
O Técnico, *Ilegível*.

## Walls, Flors & Ceilings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de acordo com o contrato datado de 14 de Agosto de 2019, foi constituída a sociedade Walls, Flors & Ceilings, Limitada, com sede na cidade de Maputo, NUEL: 101203468, capital realizado de 20.000,00MT, pelos sócios: Licínio Justino Ranito Chissano, moçambicano, residente na cidade de Maputo, solteiro; e Telma Francisco Langa, moçambicana, residente na cidade da Matola, solteira; que será regido pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social, sede e foro**

A sociedade denomina-se Walls, Floors & Ceilings, Limitada, que pode ser tratado em sigla por WFC, Lda., sediada na Avenida de Moçambique, n.º 8199, bairro George Dimitrov, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**Objecto da sociedade**

Esta sociedade, tem finalidade de constituir de uma entidade legal para a prestação de serviços de manutenção de imóveis.

ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, totalmente integrado e subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em:

- Uma quota de 18.000,00MT (dezoito mil meticais) do sócio Licínio Justino Ranito Chissano;
- Uma de 2.000,00MT (dois mil meticais) da sócia Telma Francisco Langa.

ARTIGO QUINTO

**Administração e uso do nome comercial**

A administração da sociedade fica a cargo da sócia Telma Francisco Langa em todos os actos, excepto em casos de deliberação contrária da maioria absoluta dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

**Deliberações sociais**

As deliberações sociais serão aprovadas por legislação e ou por maioria absoluta.

O Técnico, *Ilegível*.

## Waze Information Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101285758, uma entidade denominada Waze Information Technology Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo; entre:

*Primeiro.* Rogério Nomeado Membawaze Júnior, solteiro, natural desta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Cimento, na rua Comandante João Cardoso, n.º 47, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304328261M, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação da Cidade de Maputo; e

*Segundo.* Sheila Lopes, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, na rua de Xinavane, Q.4, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101392755M, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de – Waze Information Technology, Limitada, e é

constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representações)**

A sociedade é de âmbito nacional, e tem a sua sede no bairro Polana Cimento, na rua Comandante João Cardoso, n.º 47, Distrito municipal KaMpfumo, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades:

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria e programação informática, prestação de serviços de informática, (*Outsourcing*), venda de equipamentos informáticos e consumíveis de escritório, serviços de engenharia e técnicas.

Dois) E livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidade de natureza semelhante, desde que o faça como socia de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (150.000,00MT) cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Nomeado Membawaze Júnior;
- Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Sheila Lopes.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo dos sócios Rogério Nomeado Membawaze Júnior e Sheila Lopes, desde já nomeados como administradores.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) Pela assinatura de um gerente, ou um dos administradores.

Dois) De qualquer procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**(Omissos)**

Em tudo o que for omissis no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*



## **XPTO Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2019, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101128261, uma entidade denominada, XPTO Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

António José Patrício Ferreira, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de cidade de Inhambane, residente em Maputo província, cidade da Matola, Matola A, quarteirão 14, casa n.º25, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100902953B, emitido aos 2 de Fevereiro de 2011, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Constituindo assim uma sociedade por quotas com um único sócio nos termos do artigo 328º do Código Comercial no seu n.º 1.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e formas de representação**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação XPTO Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Gago Coutinho, rua Marcelino dos Santos, bairro de Chamanculo, n.º 1543, rés-do-chão.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto da sociedade)**

Um) A sociedade tem por objecto prestar os seguintes serviços:

- a) Publicidade;
- b) Produção de painéis de publicidade;
- c) Segurança e higiene no trabalho;
- d) Importação & exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se representado por uma única quota pertencente ao sócio António José Patrício Ferreira.

## ARTIGO SEXTO

**(Formas de representação)**

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio António José Patrício Ferreira desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

## ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 3 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço – 220,00 MT